

DECRETO N.º 4.025 DE 27 DE dezembro DE 1977

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei Nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

1020022.001 - Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos
1.1.1.1 - 02 - Despesas Variáveis..... 250.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1020022.001 - Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos
3.1.1.1 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 80.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo..... 20.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO
99999999.999 - Reserva de Contingência
3.2.6.0 - Reserva de Contingência..... 150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de Dezembro de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZES DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa relativas ao 4º trimestre, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de Dez. de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZES DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.028 DE 27 DE dezembro DE 1977

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.965.469,35 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 057.627/77.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 14.965.469,35 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) na seguinte dotação orçamentária:

03080351.109 - Subscrição de Capital
4.1.5.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas..... 14.965.469,35

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto, integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de Dezembro de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAZES DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.026 DE 27 DE dezembro DE 1977

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei Nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, o crédito suplementar no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

16915321.013 - Conclusão do Terminal de Ônibus da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 150.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item III, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária que se segue, da Secretaria do Governo:

99999999.999 - Reserva de Contingência
3.2.6.0 - Reserva de Contingência..... 150.000,00

DECRETO N.º 4.029 DE 27 DE dezembro DE 1977

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei Nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde, o crédito suplementar no valor de CR\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 13754282.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal
3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público
03 - Outros Custeios..... 10.000.000,00
07 - Contribuições de Previdência Social..... 6.750.000,00
08 - Diversas..... 10.250.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Os valores a que se refere o artigo 1º, integram o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de Dez de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.030 DE 27 DE dezembro DE 19 77

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 218.386/77,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa V - Sobradinho, o crédito suplementar no valor de CR\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 03070212.021 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros..... 130.000,00
10603272.022 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Sobradinho
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros..... 260.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Os valores a que se refere o presente Decreto, integram o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de Dez de 1.977.
89ª da República e 18ª de Brasília

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.031 DE 27 DE dezembro DE 19 77

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 587.578,75 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 181.290/77.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa II - Gama, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 587.578,75 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

- 10603272.015 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública do Gama
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros..... 587.578,75

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto, integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.032 DE 27 DE dezembro DE 19 77

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 135.185,47 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, da Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1.976, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 238.399/77.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa - VI - Planaltina o crédito suplementar no valor de Cr\$ 135.185,47 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

- 03070212.023 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros..... 54.766,00
10603272.024 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Planaltina
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros..... 80.419,47

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, Item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Os valores a que se refere o presente Decreto, integram o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 27 de dezembro de 1.977
89ª da República e 18ª de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

RENOR SANT'ANNA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria do Governo

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar CARLOS ALBERTO LOPES FROTA, matrícula nº 19.280, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar CELINA MARIA BORGES REGO, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-08, de Secretário Datilógrafo, da Adminis-

tração Regional de Brasília, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar CARLOS ALBERTO LOPES FROTA, matrícula nº 19.280, da Função em Comissão símbolo FC-08, de Secretário Datilógrafo, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Finanças

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar HAROLDO COSTA TOURINHO FILHO, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assistente de Auditor, do Departamento de Auditoria, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, 29 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria de Saúde

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, Inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Artigo 7º, Item III, dos Estatutos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 2.845, de 28 de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Reconduzir, a partir de 01 de janeiro de 1978, HURANDYR MESQUITA MOTTA, para Membro Efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

ELMO SEREJO FARIAS
NEWTON MUylaert DE AZEVEDO

Gabinete Civil

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar Carlos Antonio de Brito, matrícula nº 13.412, a viajar à cidade de Manaus/AM, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Carlos Guimarães Dias, matrícula nº 6210, a viajar a cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar José Edilson Bezerra, matrícula nº 18.226, a viajar à cidade do Rio de Janeiro/RJ, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 'E' nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar Carlos Antonio de Brito, matrícula nº 13.412, a viajar a cidade de São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1977

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO DESPACHOS

PROCESSO Nº : 138153/77
INTERESSADO : Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º, Item II do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, combinado com o Artigo 3º, Inciso I alínea "f" do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros), em favor da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, para fazer face às despesas com a execução dos serviços de terraplenagem, desmatamento e limpeza da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante

Brasília, 26 de dezembro de 1977

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Governo

PROCESSO Nº : 138147/77
INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º, Item II do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, combinado com o Artigo 3º, Inciso I, alínea "f", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor global de Cr\$ 29.951,20 (Vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), a favor da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASILIA, para fazer face às despesas com a ligação da rede telefônica interna do Prédio Sede da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.

Brasília, 26 de dezembro de 1977

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Governo

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATOS DO ADMINISTRADOR

DESPACHOS

PROCESSO Nº. 138048/77 - ACSNB
INTERESSADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA
ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de serviços

DESPACHO:

O ADMINISTRADOR DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe con-

ferre o Artigo 21, Inciso IV do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 2.287, de 12 de junho de 1973, e em face à solicitação datada de 07.12.77 do interessado, e anuência do Executor da obra, conforme transcrição às folhas 01 e 02 respectivamente, PROROGUE o prazo por 45 dias, a contar de 08 de dezembro de 1977, para conclusão das obras e serviços de

construção do Ginásio de Esportes Coberto nesta Cidade Satélite pela firma EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Liquidação/SEF, para as providências pertinentes.

Núcleo Bandeirante, 23 de dezembro de 1977

JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

PROCESSO Nº.: 138151/77
INTERESSADO: A. MANDU DA SILVA
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de Licitação

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa nos termos do Artigo 30, Parágrafo 3º, Inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, e no uso da competência delegada pelo Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "c", Inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), a favor da firma A. MANDU DA SILVA, para fazer face às despesas com os serviços de colocação de 11,50m2 de vidros, nos prédios pertencentes à Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, conforme orçamento apresentado pela referida firma.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Governo, com vistas ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando autorização para emissão da Nota de Empenho nos termos do Artigo 40, das Normas acima mencionadas.

Núcleo Bandeirante, 23 de dezembro de 1977

João Duarte Moreira
Administrador

PROCESSO Nº.: 138146/77
INTERESSADO: INSTALADORA XAVIER COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA
ASSUNTO: Autoriza a realização de despesa e dispensa de licitação

DESPACHO:

Autorizo a realização da despesa nos termos do Artigo 30, Parágrafo 3º, Inciso I das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, e no uso da competência delegada pelo Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 2.755 de 25 de outubro de 1974, combinado com o disposto na alínea "c", Inciso II do Artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 182200/77
INTERESSADO : Administração Regional do Gama
ASSUNTO : Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º, Inciso I do Decreto nº 2.755, de 25 de outubro de 1974, combinado com o Artigo 3º, Inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação no valor de Cr\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos cruzeiros), em favor da Companhia de Telecomunicações de Brasília - TELEBRASILIA para atender as despesas com a aquisição de 03 (três)

no valor de Cr\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta cruzeiros), a favor da firma INSTALADORA XAVIER COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA, para fazer face às despesas com os serviços de consertos e revisão geral do condicionador de ar, marca Arcil nº 1.509 e tombamento nº 44.773-GDF, desta Administração, de conformidade com o Orçamento apresentado pela referida firma.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Governo, com vistas ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Governador, solicitando autorização para emissão da Nota de Empenho, nos termos do Artigo 40, das Normas acima mencionadas.

Núcleo Bandeirante, 23 de dezembro de 1977

JOÃO DUARTE MOREIRA
Administrador

aparelhos telefônicos a serem instalados na Sede da Administração Regional do Gama, cujas despesas correrão por conta da Atividade RA - 2.014 - Manutenção das Atividades da Administração Regional do Gama, elemento de despesa 4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.

GAMA - DF, 26 de dezembro de 1977.

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
Administrador Regional do Gama

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

Atos do Administrador

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 258.918/77,

RESOLVE:

Designar nos termos do item I do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 3.537 de 30 de dezembro de 1976, o Engenheiro JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025, para Executor da obra da 1ª etapa do Módulo Desportivo do Centro de Ensino nº 03, desta Cidade Satélite, de acordo com as especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 012/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 16 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 258.918/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma PREMENGE PREMOLDADOS ENGENHARIA LTDA, dar início a construção da 1ª Etapa do Módulo Desportivo do Centro de Ensino nº 03, desta cidade satélite, conforme especificações estabelecidas na Tomada de Preços nº 012/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de SERVIÇO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA;

Taguatinga (DF), 16 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971.

RESOLVE:

Designar os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 268.713/77.

Taguatinga -DF, 19 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

Designar os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 268.714/77.

Taguatinga -DF, 19 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

Designar os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B" SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 268.715/77.

Taguatinga -DF, 19 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

Designar os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, FRANCISCO CANINDÉ FERREIRA, Assessor do Administrador, matrícula nº 13.532, JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025, e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo Classe "B" - SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 268.712/77.

Taguatinga -DF, 19 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.364/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma MANIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, iniciar os serviços de cobertura plástica do Jardim de Inverno (DOMUS) da Sede desta Administração, conforme especificações estabelecidas no Convite nº 060/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 26 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.365/77,

RESOLVE:

Designar nos termos do item I do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 3.537 de 30 de dezembro de 1976, o Engenheiro JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025, para Executor da obra de pavimentação com blocos de concreto intertravados no Setor CNA desta Cidade Satélite, de acordo com as especificações estabelecidas no Convite nº 059/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 26 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.365/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma MANIL CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, dar início a execução da obra de pavimentação no Setor CNA desta Cidade Satélite, conforme especificações estabelecidas no Convite nº 059/77 -CL -RA III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 26 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.364/77,

RESOLVE:

Designar nos termos do item I do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 3.537 de 30

de dezembro de 1976, o Engenheiro VILMAR OLIVA DE SALLES, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.104, para Executor dos serviços de cobertura do Jardim de Inverno (DOMUS) da Sede desta Administração, de acordo com as especificações estabelecidas no Convite nº 60/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 26 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

Ordem de Serviço de 27 de dezembro 1977

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 260.623/77,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a ORDEM DE SERVIÇO de 09 de setembro de 1977, que designou o Engenheiro Civil da FEDF FERNANDO ANTONIO LAGES COTTA, para executor da obra de construção de uma Escola Modulada e sua Urbanização, bem como Urbanização de uma Praça, situadas à QNL 10/12, nesta Cidade Satélite, objeto da Tomada de Preços nº 015/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 27 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.091/77,

RESOLVE:

Designar nos termos do item I do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976, o Engenheiro JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025, para Executor da Obra de construção de muro no CTS, situado na A.E. 01 e 02, desta Cidade Satélite, de acordo com as especificações estabelecidas no Convite nº 058/77 -CL -RA -III.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga -DF, 27 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943, de 27 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 268.091/77,

RESOLVE:

Autorizar a firma COSIC - CONSTRUÇÕES SANEAMENTO, URBANIZAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, iniciar a obra de construção do muro no CTS, situado à A.E. nº. 01 e 02, nesta Cidade Satélite, conforme especificações estabelecidas no Convite nº 58/77 -CL -RA -III

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Taguatinga DF, 27 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 32 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.943 de 27 de junho de 1975, e nos termos do artigo 52 do Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971,

RESOLVE:

Designar os servidores GILSON RODRIGUES, Diretor da Divisão de Obras Públicas, matrícula nº 18.555, JOSÉ PAES GONÇALVES, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 11.420, JEOVÂNIO DIAS MONTEIRO, Assistente Técnico, matrícula nº 19.025 e MARIA DO CARMO MENEZES, Agente Administrativo, Classe "B", SA - 401.3, matrícula nº 6.229, para comporem sob a presidência do primeiro a Comissão de Licitação de que trata o processo nº 268.921/77.

Taguatinga -DF, 28 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 268.364/77
INTERESSADO: Divisão de Obras Públicas -RA -III
ASSUNTO: Convite nº 060/77 -CL -RA -III

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece o Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 268.364/77, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 060/77 -CL -RA III, em favor da firma MANIL -CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Encaminhe -se à Divisão de Administração Geral para as providências necessárias.

Taguatinga, 16 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

PROCESSO Nº: 268.365/77
INTERESSADO: Divisão de Obras Públicas - RA III

ASSUNTO: Licitação sob a modalidade de Convite nº 59/77CL/RA III

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece o Decreto nº 1.703 de 31 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 268.365/77, HOMOLOGO o resultado do Convite nº 059/77CL-RA -III, em favor da firma MANIL - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Encaminhe-se a Divisão de Administração Geral para as providências necessárias.

Taguatinga-DF, 16 de dezembro de 1977

VITAL DE MORAES ANDRADE
Administrador Regional de Taguatinga

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 026 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 196.981/77.

RESOLVE:

1. Fica PRORROGADO pelo prazo de mais 30 (trinta) dias da entrega dos serviços de Plantio de grama batatais, "PASPALUM NOTATUM", no Centro Recreativo Veredinha, nesta Região Administrativa, com área de 6.639 m² (seis mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados), na responsabilidade da firma ITAJARDIM - Conservação e Ajudamento Ltda, tendo em vista que esta Administração Regional não liberou totalmente a área em pauta.

2. O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior ao estabelecido pela porrogação, contados a partir do término estabelecido pela Ordem de Serviço de nº. 023 de 17 de novembro de 1977.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Brazlândia - DF, 22 de dezembro de 1977.

ANTONIO NETO DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 21 do Regimento da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº. 2.282, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

1. Criar uma Comissão julgadora para o CONCURSO DE VITRINES NA AL 1978.

2. Designar FULVIO ANTONIO MACHADO DE AVILA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, HUMBERTO DENUCCI, Assessor do Administrador Regional; ADAIR DE PAULA TAVARES, Assistente Técnico; e JAIR DA CUNHA GUEDES, Chefe da seção de Fiscalização e Posturas, todos desta Administração Regional, para sob a presidência do primeiro comparem a referida comissão.

3. O Concurso obedecerá o regulamento para as Cidades Satélites instituído pelo Departamento de Turismo.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Brazlândia - DF, 15 de dezembro de 1977

ANTONIO NETO DE GODOI

Tomada de Preços nº. 05/77 - CL/RA VI, com base no Mapa de Apuração de Resultado, OPINA pelo seguinte:

a) Prejudicar os itens 1º e 9º, uma vez que as cotações foram apresentadas com valor superior ao mercado;

b) Adjudicar o fornecimento dos materiais na forma seguinte:

---A CONSTRUTIVA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

--Itens: 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 11º, 12º, 22º, 27º, 28º, 29º, 30º, 34º, 36º, 37º, 40º, 41º, 43º, 52º, 53º, 54º, 56º, 57º, 58º, e 59º..... Cr\$ 271.342,80

SEBBA S.A. - Comércio e Indústria
Itens: 5º, 24º, 25º, 26º, 31º, 32º, 38º, 42º, 44º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 55º, 60º, 62º, e 63º.....Cr\$ 337.747,50

A CENTRAL TINTAS LTDA
--Itens: 61º, 65º, e 66º.....Cr\$ 31.648,40

COFERCIT - COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
--Itens: 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, e 20º.....Cr\$ 375.100,00

CASA LOPES DE FERRAGENS
--Itens: 6º, 10º, 21º, 23º, 33º, 35º, 39º, 45º, e 46º.....Cr\$ 7.452,00

---MORAES e CIA LTDA
Item: 64º..... Cr\$ 1.800,00

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR

RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, combinado com o que dispõe o Decreto nº 1.703, de 31.05.71.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 1.012, Arquiteto JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.779, Engenheiro OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 19.111 e NINOTCHKA RABELO MENESES, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA - 401.3, matrícula nº 6.822, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, constituírem a Comissão de Licitação incumbida de julgar o Convite objeto do processo nº 160831/77.

Brasília - DF, 14 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977.

O ADMINISTRADOR DO SETOR REGIONAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, combinado com o que dispõe o Decreto nº 1.703, de 31.05.71.

RESOLVE:

Designar o Engenheiro PAULO RIOS TERRA DA SILVEIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 19.274, para fiscalizar a execução das obras de construção do Bloco de Educação Física e reformas no Centro Educacional nº 02 - Ginásio do Guará I, da firma RENCOL - Reformas Construções e Comércio Ltda; de que trata a Tomada de Preços nº 08/77 - ASRIA.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e tendo em vista o disposto no Artigo 13, Inciso I, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, estabelecidas pelo Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 19.111, para supervisionar a execução das obras de construção do Bloco de Educação Física e reformas da firma RENCOL - Reformas Construções e Comércio Ltda; de que trata a Tomada de Preços nº 08/77 - ASRIA.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 21, do Regimento da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 2.356, de 29.08.73, combinado com o que dispõe o Decreto nº 1.703, de 31.05.71.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 1.012, Engenheiro OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 19.111, Engenheiro PAULO RIOS TERRA DA SILVEIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 19.274 e NINOTCHKA RABELO MENESES, Agente Administrativo, Classe "B", Código SA - 401.3, matrícula nº 6.822, para sob a presidência do primeiro e secretariado pela última, constituírem a Comissão de Licitação incumbida de julgar a Tomada de Preços objeto do Processo nº 435395/77.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

---PUBLIQUE - SE.

..Ao Senhor Administrador Regional,

..Solicitando seja o presente edital minhado à Secretaria de Educação e Cultura, para efeito de homologação do resultado da presente licitação.

Planaltina, DF, 17 de novembro de 1977

VALDIR DE CASTRO
Presidente

FABRICIO LEITAO DE ANDRADE
Membro

ELI BERNARDO DE CARVALHO RIOS
Membro

ANTONIO ELEUTÉRIO DA SILVA
Membro

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 2.356, de 29 de agosto de 1973,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro OSMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor da Divisão de Obras, matrícula nº 19.111, Arquiteto JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, matrícula nº 18.779, Engenheiro PAULO RIOS TERRA DA SILVEIRA, Assistente Técnico, matrícula nº 19.274 e LUIZ FRANCISCO PELEGRIME, Arquiteto da Fundação Educacional do Distrito Federal, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida do recebimento provisório dos serviços de construção de muro no Centro Educacional nº. 01, realizados pela firma VICAL - Construções e Premoldados Ltda.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

A RENCOL - Reformas Construções e Comércio Ltda.
BRASÍLIA - DF

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Tendo em vista o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº 08/77 - ASRIA, no qual a RENCOL - Reformas Construções e Comércio Ltda; sagrou-se vencedora da licitação fica essa firma AUTORIZADA, a partir do recebimento da presente Ordem de Execução de Serviço, a iniciar a execução dos serviços de construção do Bloco de Educação Física e reformas no Centro Educacional nº 02 do Ginásio do Guará I, tudo conforme projetos e especificações constantes do Edital nº 08/77 - ASRIA.

Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da presente Ordem, para conclusão dos serviços.

O valor dos serviços objeto da presente Ordem de Execução de Serviço, fica estabelecido em Cr\$ 864.364,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), que serão pagos nos termos do Cronograma Físico - Financeiro.

Brasília - DF, 21 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71/77 - RA - V, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22 do Regimento da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto Nº 2.283 de 12 de junho de 1973 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 218788/77.

RESOLVE:

1. Autorizar, a firma CONSTRUTORA DIAS LTDA, a dar início aos serviços de reforma completa das Escolas Rurais do Complexo "B" de Sobradinho - DF.

2. O prazo para execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da presente Ordem de Serviço.

Sobradinho, 20 de dezembro de 1977

FERNANDO CORASSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72/77 - RA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22 do Regimento da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283/73 e tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 13 do Decreto Nº 3.537/76,

RESOLVE:

1. Designar, LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETA, Diretor da Divisão de Obras, para executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Sobradinho e a firma CONSTRUTORA DIAS LTDA, para os serviços de reforma completa das Escolas Rurais do Complexo "B" de Sobradinho - DF.

Sobradinho, 20 de dezembro de 1977

FERNANDO CORASSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

Atos do Administrador

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 237.880/77
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - para construção, ampliação e pequenos reparos - a serem utilizados

nas escolas das zonas rurais de Planaltina e Jardim.

DESPACHO: A Comissão designada pela Ordem de Serviço nº. 107/77 - RA VI, de 06 de outubro de 1977, para proceder a licitação mediante

Brasília - DF, 21 de dezembro de 1977

Prof. OLYMPIO BARBOSA FILHO
Administrador do SRIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE PARA O EXERCÍCIO DE 1977

REFORMULAÇÃO DE PROJETOS

CÓDIGO	PROJETOS REFORMULADOS	SITUAÇÃO	
		ANTERIOR	ATUAL
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>	5.000.000	3.250.000
4.1.1.0	Obras Públicas	5.000.000	3.250.000
	07 - Construção de Imóveis Funcionais.....	0	3.250.000
	12 - Obras de Esgotos do Núcleo Bandeirante e da Península Sul.....	5.000.000	0
4.2.0.0	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>	3.399.400	149.400
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	3.399.400	149.400
	24 - Imóveis Funcionais - Escrituras, Registros, Reparos e respectivos Bens Móveis.....	3.399.400	149.400
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	0	5.000.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	0	5.000.000
	d - Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.....	0	5.000.000
	T O T A L.....	8.399.400	8.399.400

APROVO a Reformulação dos Projetos do Programa de Trabalho do FUNDEFE, para o exercício de 1977.

Brasília, 27 de dezembro de 1977.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças

COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO

Processo n.º: 057932/77
Interessado: VICENTE VILAÇA DE OLIVEIRA
Sorteio Normal da Região "B"
Número Sorteado: 3.275
Endereço: QNN 21, Conjunto "D" - Lote 25 - Ceilândia

DECISÃO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 293ª. (ducentésima nonagésima terceira) Reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 1977 decidiu, por unanimidade, homologar a documentação apresentada e considerar o Sr. VICENTE VILAÇA DE OLIVEIRA habilitado a concorrer aos prêmios de ICM/ISS. A habilitação ao prêmio do IPTU se deu por maioria, sendo votos vencidos do Sr. Presidente BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA e do Membro ADONIAS DOS REIS SANTIAGO.

Brasília - DF., 15 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

GIL ESTEVES PEREIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

Baltazar Amorim da Silva
membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 057934/77
Interessada: MARIA AMÉRICA BELMONT FIGUEIRA
Sorteio Normal Região "C"
Número Sorteado: 8.629
Endereço: QNL 06 Conjunto G, Lote 02 - Taguatinga - DF

DECISÃO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, em sua 293ª. (ducentésima nonagésima terceira) Reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 1977, decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar a Senhora MARIA AMÉRICA BELMONT FIGUEIRA habilitada a concorrer ao prêmio do IPTU, nos termos do voto do relator.
Brasília, DF, 15 de dezembro de 1977.

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

GIL ESTEVES PEREIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 058118/77
Interessado: TOUFIC KASSER BITTAR
Sorteio Normal da Região "L"
Número Sorteado: 6.779
Endereço: SHI/N QI 04/02 - Lote 23

DECISÃO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, em sua 293ª. (ducentésima nonagésima terceira) Reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 1977 decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor TOUFIC KASSER BITTAR habilitado a concorrer ao prêmio de IPTU, nos termos do voto do Relator, sem direito à participação no sorteio do Prêmio Especial.
Brasília, DF., 15 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

GIL ESTEVES PEREIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 57.941/77
Interessado: JOSÉ GERALDO GOMES DA FONSECA, Sorteio Normal da Região "H" Número Sorteado: 1.831, Endereço: SHI/Sul - QI. 6/16, lote 11

DECISAO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 293ª. (ducentésima nonagésima terceira) Reunião,

realizada no dia 15 de dezembro de 1977 decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Sr. JOSÉ GERALDO GOMES DA FONSECA habilitado a concorrer ao prêmio de IPTU, nos termos do voto do Relator, sem direito à participação no Sorteio do Prêmio Especial.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

GIL ESTEVES PEREIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 057936/77
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA, Sorteio Normal da Região "E", Número Sorteado: 14.931, Endereço: Q. Industrial 02 - Lote 1.020 - Gama.

DECISAO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 293ª. (ducentésima nonagésima terceira) Reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 1977, decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA habilitado a concorrer aos prêmios de ICM/ISS e deixar de habilitá-lo ao prêmio de IPTU por não ter atendido o disposto no art. 14 do Decreto 3.600, de 15 de março, de 1.977, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

GIL ESTEVES PEREIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 57.938/77
Interessado: CANDIDO FIRMO DE GODOY, Sorteio Normal da Região "G", Número Sorteado: 3.474 - Endereço: SRIA: QI 6 - Conjunto "F" lote 95 - Guará I.

DECISÃO:

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 294ª. (ducentésima nonagésima quarta) Reunião, realizada no dia 16 de dezembro de 1977 decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor CANDIDO FIRMO DE GODOY habilitado a concorrer aos prêmios de ICM/ISS e IPTU, nos termos do voto do relator.

Brasília - DF, 16 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

ADENOR DE OLIVEIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 057.937/77
Interessado: SERGIO LEONE - Sorteio Normal da Região "F" - Número Sorteado: 11.646 - Endereço: QE 19 - Conjunto "Y", casa 13 - Guará II

DECISÃO

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal em sua 294ª. (ducentésima nonagésima quarta) Reunião realizada no dia 16 de dezembro de 1977, decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor SERGIO LEONE habilitado a concorrer aos prêmios de ICM e ISS, "sem" direito à participação no prêmio de IPTU.

Brasília, DF, 16 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

ADENOR DE OLIVEIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo N.º 58.135/77
Interessado: FRANCISCO MARTINS TELES - Sorteio Normal da Região "H" Número Sorteado: 1.831. Endereço: SHI/Sul QI 6/16, Lote 11

DECISÃO

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 294ª. (ducentésima nonagésima quarta) Reunião, realizada no dia 16 de dezembro de 1977 decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor FRANCISCO MARTINS TELES habilitado a concorrer aos prêmios de ICM e ISS, nos termos do voto do Relator.

Brasília, DF, 16 de dezembro de 1977

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Presidente

ADENOR DE OLIVEIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

Processo n.º: 057935/77
Interessado: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Sorteio Normal - Região "D"
Número Sorteado: 14.473
Endereço: QSE 09 Lote 01 - Taguatinga

DECISÃO

A COMISSÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, em sua 294ª. (ducentésima nonagésima quarta) Reunião, realizada no dia 16 de dezembro de 1977, decidiu, por unanimidade de votos, homologar a documentação apresentada e considerar o Senhor MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, habilitado a concorrer aos prêmios de ICM e ISS, "SEM" direito ao prêmio de IPTU, nos termos do voto do Relator.
Brasília, DF, 16 de dezembro de 1977

ADENOR DE OLIVEIRA
Membro

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Membro

BALTAZAR AMORIM DA SILVA
Membro

WALDEMAR MACHADO NETTO
Membro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATOS DO SECRETÁRIO****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 016334/77-GDF
INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito-Federal
ASSUNTO: Responde a indagações formuladas pela Assessoria Técnica deste Conselho a saber:

1ª. - O Estabelecimento ao montar o seu quadro curricular deve apenas observar o limite mínimo legal (2.200 ou 2.900 horas -Art. 22 da Lei 5.692/71), predominância de formação especial sobre educação geral e as matérias mínimas fundamentais ou profissionalizantes.

2ª. - O Estabelecimento de Ensino ao elaborar o seu currículo pleno, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE colocar as DISCIPLINAS INSTRUMENTAIS de habilitações de 2º grau estabelecidas em alguns pareceres do Conselho Federal de Educação?

3ª. - Ao montar o quadro ou proposta curricular o Estabelecimento de Ensino deverá cumprir o LIMITE DE HORAS citado em ALGUNS pareceres do Conselho Federal de

Educação que aprovam as HABILITAÇÕES BÁSICAS ou profissionalizantes?

Cumpram-se as prescrições contidas nos Pareceres do Conselho Federal de Educação que aprovam curso, de habilitações básicas quanto às disciplinas e carga horária. Consulte-se o egrégio Conselho Federal de Educação sobre o assunto.

Homologo o Parecer nº 119/77-CEDF, de 14/12/77, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em sessão plenária da mesma data, sobre solicitação de esclarecimento formulada pela Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal cuja conclusão é no sentido de que sejam cumpridas as prescrições de disciplinas e carga horária dos pareceres do Conselho Federal de Educação. Em, 27/12/77

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

PROCESSO Nº.: 040298/76-GDF
INTERESSADO: Comissão de Encargos Educacionais/CEDF
ASSUNTOS: Publicação de Pareceres da Comissão de Encargos Educacionais:

A) Nem todos os atos do Conselho devem ser, obrigatoriamente, publicados;

b) Inaplicabilidade do disposto no art. 7º do Decreto nº 3.262/76 aos atos da Comissão de Encargos Educacionais;

c) Possibilidade dos estabelecimentos tomarem ciência das decisões da CENe nos próprios processos;

d) Obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino afixarem os pareceres conclusivos da CENe em lugar bem visível, ao acesso de qualquer interessado (art. 13, da Resolução 02/77);

e) O Boletim do Conselho é publicação oficial (art. 1º, XII, do Regimento), mas não ilide o disposto no art. 2º do mesmo Regimento (publicação de atos no Diário Oficial do Distrito Federal);

f) Admissível a publicação apenas das ementas dos pareceres, no Diário Oficial do D.F.

Homologo o Parecer nº 113/77-CEDF, de 30/11/77, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal em sessão plenária da mesma data, sobre indagação de publicação de pareceres da Comissão de Encargos Educacionais/CEDF, cuja conclusão é do seguinte teor:

a) Sem embargo de que, em princípio, deve-se dar publicidade de todos os atos do Conselho nem sempre a publicação é obrigatória;

b) A inovação, do art. 7º, do Decreto nº 3.282, de 16/06/76, para

fins de cobrança compulsória aos estabelecimentos interessados pela publicação de atos da Comissão de Encargos Educacionais do CEDF não parece cabível;

c) Os estabelecimentos de ensino devem ter ciência no respectivo processo, dos pareceres conclusivos da CENe, os quais deverão ser afixados em lugar visível nas instituições educacionais;

Daí resulta como não sendo imperativa a necessidade de publicação dos pareceres da Comissão de Encargos Educacionais do Diário Oficial.

d) O Boletim é publicação Oficial do Conselho (art. 1º, XII, do Regimento), mas não ilide o disposto no art. 2º do mesmo Regimento". Em, 27 de dezembro de 1977

WLADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**ATOS DO SECRETÁRIO****RESOLVE:**

Processo nº : 011.253/74
Interessado : Seção de Recuperação e Administração de Imóveis.

..Reconheço a dívida de que trata o processo supra, no valor de Cr\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), na forma que estabelece o Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso III, do Decreto nº 62115, de 15 de janeiro de 1968. ..Publique -se.

Brasília, 29 de dezembro de 1977.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Secretário de Serviços Sociais

485ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO Nº 53/77.
Autoriza a extinção do Serviço de Crédito Social Orientado - SECRESO da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Brasília, 16 de novembro de 1977.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
Presidente Substituto

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM

JOSÉ MANOEL COELHO

JENNY ANTUNES DE SOUZA

VITAL DE MORAES ANDRADE

485ª. REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 54/77.

Aprova o Balancete de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre do ano corrente.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do Processo nº 0541/71;

RESOLVE:

Autorizar a extinção do Serviço de Crédito Social Orientado - SECRESO, nos termos do voto do relator aprovado à unanimidade.

Brasília, 16 de novembro de 1977.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
Presidente Substituto

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

JENNY ANTUNES DE SOUZA

JOSÉ MANOEL COELHO

JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM

VITAL DE MORAES ANDRADE

485ª. REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 54/77.

Aprova o Balancete de Operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre do ano corrente.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do Processo FSSDF nº 605.260/77;

RESOLVE:

Aprovar, com base no parecer favorável do Conselho Fiscal, o Balancete de Operações, referente ao terceiro trimestre do corrente exercício financeiro.

Brasília, 16 de novembro de 1977.

LUIZ CARLOS NOGUEIRA BASTOS
Presidente Substituto

NELJANIR DA SILVA GUIMARÃES

JOSÉ MANOEL COELHO

JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM

JENNY ANTUNES DE SOUZA

DESPACHOS

Processo nº : 050.310/76
Interessado : Rencol - Reformas, Construções e Comércio Ltda.

..Reconheço a dívida de que trata o processo supra, no valor de Cr\$ 8.159,80 (oito mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), na forma que estabelece o Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso III, do Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968.

..Publique -se.

Brasília, 29 de dezembro de 1977

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Secretário de Serviços Sociais

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
CONSELHO DELIBERATIVO**

485ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 52/77.

Aprova a renovação do convênio entre esta Fundação e a Vila São José Bento Cotollengo, visando aten-

der 35 menores excepcionais, em regime de internato.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto do Processo FSSDF nº 606.011/77;

Brasília, 29 de dezembro de 1977.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Secretário de Serviços Sociais

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA**

Atos do Chefe

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" Nº 007/77

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Designar ASTECLIDES FERREIRA DIAS, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 70.136, CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES, Técnico de Contabilidade, matrícula nº 75.216 e SHIRLEY ROSA DA SILVA, Secretária-Datilógrafa, matrícula nº 73.152, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO SALDO DE CAIXA DA TESOURARIA DO SLU, em 31 de dezembro de 1977.

Brasília, 27 de dezembro de 1977
PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" Nº 008/77

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Designar ANTONIO JÁCOME DE MEDEIROS, Chefe da Seção de Material, Matrícula nº 1.745 do QPP; DF, MÁRIO ANTONIO SOARES DE SOUZA, Encarregado do Almoxarifado, Matrícula nº 70.673, da TEP/SLU, e ASTECLIDES FERREIRA DIAS, Técnico de Contabilidade,

Matrícula nº 70.136, para, sob a presidência do primeiro, integrarem comissão com o fim de procederem ao INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO do material em estoque existente no Almoxarifado do SLU em 31.12.77, bem como à MOVIMENTAÇÃO do material, no exercício de 1977.

Brasília, 27 de dezembro de 1977
PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Designar a partir desta data, o servidor ISAIAS CONCEIÇÃO, Matrícula nº 75.068, Motorista EP-09 da TEP/SLU, para exercer o Emprego em

Comissão de Encarregado de Limpeza Pública EC-10 da Gerência de Operações.

Brasília, 22 de dezembro de 1977
PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Declarar VAGO, a partir desta data, 1 (um) emprego de Trabalhador, EP-01, bloqueado pelo servidor JOÃO PEREIRA LIMA, Matrícula nº 02.625-QPPDF, em virtude de sua remoção para a Secretaria de Serviços Públicos.

Brasília, 26 de dezembro de 1977
PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente

Interessado : JOSÉ ELPIDIO DA SILVA
Assunto : Ordem de Serviço "SLU" de 19.12.77

..1. APROVEITA, a partir desta data, no emprego de VIGIA, EP -03, o servidor JOSÉ ELPIDIO DA SILVA, Gari EP - 03, Matrícula nº 70.512, da TEP/SLU.

..2. DECLARA VAGO 1 (um) emprego de GARI, -EP -03, em razão do aproveitamento de que trata esta Ordem de Serviço.

Interessado : JOÃO PAULO COELHO
Assunto : Ordem de Serviço "SLU" de 19.12.77

..1. DESBLOQUEIA, a partir desta data, 1 (um) emprego de FISCAL DE LIMPEZA, EP -08, bloqueado pelo servidor JOÃO PAULO COELHO, matrícula MASP 62.256, tendo em vista o constante do processo nº 338.379/77.

..2. DECLARAR VAGO, 1 (um) em-
prego de FISCAL DE LIMPEZA, EP -08,
em razão do desbloqueio de que
trata esta Ordem de Serviço.
Brasília, 19 de dezembro de 1977
PAULO CESAR CUNTIN FILPO
Serviço Autônomo de Limpeza Ur-
bana
Superintendente

ATO DO GERENTE DE: 26 DE DEZEM-
BRO DE 1977

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS
ALVES DA COSTA

Assunto: ORDEM DE SERVIÇO Nº
121/77-GEO: SUSPENDE por 03 (três)
dias, o empregado FRANCISCO DE AS-
SIS ALVES DA COSTA, matrícula
75.899, Gari EP. 03 da TEP/SLU,
lotado no Distrito de Limpeza de

Taguatinga, pelos motivos contidos
no O.I. nº 108/77-DLT.

A suspensão acima deverá ser cum-
prida nos dias 27, 28 e 29 de dezem-
bro de 1977.

SÉRGIO ANTONIO GARCIA ALVES

Gerência de Operações

Gerente

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE
1977

..O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no
uso das atribuições que lhe confere o
artigo 142, inciso XIX, do Regimento

aprovado pelo Decreto 2868, de 25
de março de 1975,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 21,
letra "a", do Decreto 2951/75, ROL-
DÃO ARDISSON DE ARAUJO, De-

legado de Polícia "A", matrícula
34.193, para substituir o Delegado
Chefe Símbolo FC-2, da 3ª Delegacia
Policial, da Coordenação de Polícia
Judiciária da Polícia Civil do Distrito
Federal, por motivo de férias regu-
lamentares, no período de 02 a 31
de janeiro de 1978.

Distrito Federal, 27 de dezembro de
1977

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LA-
MAISON - Cel.

Secretário de Segurança Pública

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 214, DE 21 DE DEZEM-
BRO DE 1977.

..O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no
uso da atribuição que lhe confere o
art. 12, inciso III, do Regimento In-
ferno, e tendo em vista o constante do
Processo nº 3129/77,

"B", código TCDF-CE-011, Referência
53, do Quadro de Pessoal dos Ser-
viços Auxiliares, com fundamento
nos arts. 101, I e 102, I, alínea "b", da
Constituição Federal, em combinação
com os arts. 176, III e 178, I, alínea
"b", da Lei nº 1711, de 28 de outubro
de 1952.

Brasília -DF, em 21 de dezembro de
1977.

HERACLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE DEZEM-
BRO DE 1977.

..O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no
uso de suas atribuições legais, e ten-
do em vista o constante do Processo
nº 3129/77,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 75,
inciso II, alínea "a", da Lei nº 1711,
de 28 de outubro de 1952, combi-
nado com os arts. 51 e 63 do Decreto -
lei nº 274, de 28 de fevereiro de

1967, o Técnico de Controle Externo
"B", código TCDF-CE-011, Referência
53, do Quadro de Pessoal dos Ser-
viços Auxiliares, DIMITRIEFF DINIZ,
do cargo em comissão de Inspetor -
Seccional, código TCDF -DAS -101.2,
do mesmo Quadro de Pessoal, da 3ª.
Inspetoria Seccional, da Inspetoria -
Geral de Controle Externo, por ter
sido aposentado.

Brasília -DF, em 21 de dezembro de
1977.

HERACLIO ASSIS DE SALLES
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELE-
BRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.976, EN-
TRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRA-
SIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA
SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECU-
ÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CEN-
TRO DE INTERNAMENTO E REDUCAÇÃO DA
PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA.

Aos 29 dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do
Distrito Federal, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, repre-
sentado pelo seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, bra-
sileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei
nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Coronel AIMÉ ALCIBIA-
DES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domici-
liado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pú-
blica, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato re-
presentada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO
DE ALENCAR FERREY, brasileiro, casado, residente e domiciliado
nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de
12 de dezembro de 1.972, atuais estatutos vigentes e autoriza-
ções dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP
em suas 1307ª e 1101ª sessões, realizadas em 16 de dezembro de
1977, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, mediante
as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente
instrumento fica editado o convênio firmado em 31 de dezembro
de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls.
91 e 93, do Livro nº 27, do Registro de Contratos e Convênios
da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, regulando a
conclusão das obras de construção do CENTRO DE INTERNAMENTO E
REDUCAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DE BRASÍLIA, CLÁUSULA SEGUNDA - A
cláusula quarta do instrumento principal firmado em 31 de dezem-
bro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: "O valor
do presente convênio fica estimado em CR\$ 54.863.698,00 (CIN-
QUENTA E QUATRO MILHÕES, OTOCENTOS E TRÊS MIL, SEIS
CENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS). As despesas serão atendidas
com os seguintes recursos: CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES
DE CRUZEIROS) serão consignadas do orçamento do DISTRITO FEDE-
RAL, na forma prevista na cláusula terceira, seu parágrafo pri-
meiro e cláusula quarta do convênio nº 01/76, celebrado em 29
de setembro de 1976, entre o DISTRITO FEDERAL e o MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, assim distribuídos: CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE
CRUZEIROS), no corrente exercício - Elemento 4.1.1.6 - Obras Pú-
blicas, conforme Nota de Empenho nº 850/76, emitida pela Secre-
taria de Segurança Pública; CR\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE
CRUZEIROS), objeto do crédito suplementar aberto pelo Decreto
nº 3.869, de 23 de setembro de 1977 - Projeto 1 152 - Construção
da Penitenciária de Brasília, conforme Nota de Empenho nº
463/77, emitida pela Secretaria de Segurança Pública. A impor-
tância restante de CR\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRU-
ZEIROS), será consignada no orçamento do DISTRITO FEDERAL para o
exercício de 1978; CR\$ 14.863.698,00 (QUATORZE MILHÕES, OITO-
CENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO CRU-
ZEIROS), provenientes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO
FEDERAL - "FUNDEF" -, conforme Nota de Empenho nº 359/77-SEP,
emitida pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA

LA TERCEIRA - A importância de CR\$ 14.863.698,00 (QUATORZE MI-
LHÕES, OTOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E
OITO CRUZEIROS), procedentes do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DIS-
TRITO FEDERAL - FUNDEF -, será objeto da abertura de conta-cor-
rente no BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, vinculada aos fins es-
tipulados na cláusula primeira do presente termo de aditamento.
CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do ins-
trumento principal firmado em 31 de dezembro de 1.976. CLÁUSULA
QUINTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publi-
cação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da
NOVACAP. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Dis-
trito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cum-
primento do presente instrumento. E, estando assim justos e de
acordo, para firmarem e validade do que ficou estipulado em to-
das as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas avulsas
que integram o Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do
Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilo-
grafadas, de igual teor e forma, para um único efeito legal, que-
lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e
testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FARIAS

(as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

PELA NOVACAP: (as.) MAURO DE ALENCAR FERREY

TESTEMUNHAS: (as.) FRANCISCO RAUOS CAVALO

(as.) ELIZABETH FERREIRA DA COSTA

VISTO
em 29/12/77

JULIO CESAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do
Distrito Federal

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O SENHOR JOSÉ
DE JESUS NEVES NERY.

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO/RENOVAÇÃO

PROCESSO: 605055/77 - FSSDF

OBJETO: LOCAÇÃO DA LOJA Nº 13, DO BLOCO C, LOCALIZA-
DA NA EQM 18/20, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDE-
RAL.

DESPESA: Cr\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e nove-
ta e seis cruzeiros).

PUBLICAÇÃO
(NO D.O.D.F.):

AS DESPESAS DECORRENTES DA PUBLICAÇÃO DESTA
CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDE-
RAL, CORRERÃO E CONTA DO "LOCATÁRIO".

VIGÊNCIA:

UM (01) ANO, A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE
1977.

PARTES CONTRATANTES:

NELTÂNIR DA SILVA GUIMARÃES
P/"LOCADORA"

ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA
P/"LOCATÁRIO"

TESTEMUNHAS:

- Carlos Danilo Barbutó Cabral de Mendonça
- Vardelina Souto Porto

FSSDF - 6001
500 BLS - 3/76

DEOCLEIANO FERREIRA NERY
"FIADOR"

EDITE NEVES NERY
"ESPOSA DO FIADOR"

(DAR, de 28.12.77 - R\$ 134,40)

OBRIGAÇÕES

- A CODEPLAN se compromete a prestar assistência
técnica na elaboração e revisão dos instrumen-
tos do Censo Escolar 78, e prestar consultoria
na sua execução.

- A FEDE se compromete a pagar à CODEPLAN a im-
portância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzei-
ros), recursos estes provenientes do Convênio
de 27/01/77, firmado entre o MEC e GDF para
aplicação dos recursos do salário Educação,
Quota Federal, exercício de 1977 - Projeto de
Assistência Técnica e Financeira às Unidades
da Federação, na área do Ensino de 1º Grau,
conforme Nota de Empenho nº 1396/77-DEF.

PUBLICAÇÃO:

DATA DE ASSINATURA: - Brasília, 21 de dezembro de 1977.

VIGÊNCIA

- até 31 de dezembro de 1977.

PARTES CONTRATANTES

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da FEDE

LAURINDO ALBERIO DE OLIVEIRA COITO
Superintendente da CODEPLAN

GILBERTO SOBRAL
Diretor de Planejamento da CODEPLAN

TESTEMUNHAS

1. DÓRIS SIMCH BROCHADO

2. MARIA ISABEL ROHEIRO MENON

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/77 ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDE) E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL (CODEPLAN), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA, DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PROVA DIAGNÓSTICO PARA ALUNOS DAS 1as. (PRIMEIRAS) SÉRIES DAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL.

OBRIGAÇÕES : - A CODEPLAN se compromete a executar para a FEDE os serviços de processamento de dados da prova diagnóstica, apresentando ao final, 02 (dois) relatórios, sendo um com o resultado geral e outro contendo as correlações, médias e desvio-padrão.

- A FEDE se compromete a pagar à CODEPLAN a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recursos estes provenientes de seu orçamento, Projeto FEDE - 1.801 - PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS, conforme Nota de Empenho Nº 1537/77-FEDE.

DESPESA COM PUBLICAÇÃO : - FEDE

DATA DE ASSINATURA : - Brasília, 28 de dezembro de 1977.

VIGÊNCIA : - 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento total, pela CODEPLAN, das fichas-resumo.

PARTES CONTRATANTES :

EMERSON JOSE DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da FEDE

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
Superintendente da CODEPLAN

GILBERTO SOBRAL
Diretor de Planejamento da CODEPLAN

TESTEMUNHAS

1. _____
DÓRIS SIMCH BROCHADO

2. _____
MARIA ISABEL ROMERO MENON

ampliação e modificação do Hospital L/2-Sul, compreendendo: instalação de geradores, subestação elétrica, caldeiras, obras de urbanização, a jardinamento, paisagismo e demais serviços que forem julgados necessários à complementação e recuperação do conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e vigorará até 30 de junho de 1978, sendo que os seus efeitos retroagem a 13 de novembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a publicação mencionada nesta cláusula serão custeadas pela NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 29 de outubro de 1974, desde que, implícita ou explicitamente, não contrariem este termo.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo o ato presentes, vai pelos convenientes assinado, que se obrigam a cumprí-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiramente e fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1977

Pela FUNDAÇÃO

PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS

Pela NOVACAP

MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS:

ELIENE SOARES DE SOUZA

EDNA MARIA RODRIGUES COSTA



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONTRATO Nº 69 / 77

TERMO DE CONTRATO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E A COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS, OBJETIVANDO REALIZAR UMA PESQUISA DO SETOR INFORMAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL.

Mi.Termo Renov.Conv.-SJ/Sup. A - 406/ 74

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 29 DE OUTUBRO DE 1974, ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA, DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL DA L/2 - SUL.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente - Doutor PAULO ARGOLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, autorizado pelo Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 88/77 de 22.12.77 e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante designada simplesmente NOVACAP, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Engº MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.299ª e 1.176ª sessões, realizadas em 22.11.77 e 02.12.77, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de renovação do convênio firmado entre as mesmas partes em 29 de outubro de 1974, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica renovado o convênio firmado em 29 de outubro de 1974, entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, regulando a administração pela NOVACAP, dos serviços de recuperação,

Aos 30 dias do mês setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, a seguir denominada SUDECO, aqui representada por seu Superintendente, JÚLIO ARNOLDO LAENDER, e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, Empresa Pública, doravante denominada CODEPLAN, neste ato representada pelo seu Superintendente LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO e por seu Diretor de Planejamento GILBERTO SOBRAL, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL através da Secretaria de Serviços Sociais doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de prestação de serviços dispensada a licitação com base no artigo 126 parágrafo 2º alínea "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Contrato tem como objeto conhecer os problemas que afetam a população ocupada no Setor Informal Urbano, bem como detectar as potencialidades em relação às atividades existentes nesse Setor, com vistas a definir uma política de formação e ocupação da mão-de-obra, melhoria dos níveis de emprego e de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pesquisa a que se refere a presente Cláusula, consistirá na execução do Projeto de Pesquisa integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor - O custo total para a realização do trabalho será de Cr- 1.537.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento - A SUDECO efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula Segunda, cujo total é de Cr\$ 1.537.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros) pagáveis em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) logo após a publicação no Diário Oficial da União, a segunda de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) 60 (sessenta) dias contados a partir da liberação da primeira parcela, Cr\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) em 28 de fevereiro de 1978, contra apresentação de relatório do andamento dos trabalhos e Cr\$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) mediante a apresentação do relatório final da pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência - O presente Contrato terá vigência de 7 (sete) meses a partir da data de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas referidas na Cláusula Segunda correrão por conta das atividades 07.09.040.2546 no valor de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) Elemento de Despesa 3132 e 07.40.045.1582 no valor de Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) - Elemento de Despesa 4120/S. Os demais valores serão fixados no orçamento da SUDECO correspondente ao exercício de 1978.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Empenho - Para assegurar a liberação dos recursos aqui aludidos, foi expedido o Empenho de nº 720/77 - e o de nº 721/77.

CLÁUSULA QUINTA - Das Competências

I - Compete a SUDECO:

a) Fornecer os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda;

b) Divulgar os trabalhos conclusivos da pesquisa.

II - Compete a CODEPLAN:

a) A CODEPLAN dará execução ao presente Contrato obedecendo ao Projeto de Pesquisa e as especificações constantes dos seus Anexos I e II e que ficam fazendo parte integrante deste Contrato;

b) A CODEPLAN se obriga a estabelecer e manter, em relação à SUDECO, durante a vigência deste Contrato, um sistema contínuo de informações de acordo com o Projeto previamente aprovado e mediante ciência do Representante da SUDECO;

c) A CODEPLAN se obriga a encaminhar à Secretaria de Serviços Sociais uma cópia do Relatório Final.

III - Compete a Secretaria:

a) Participar da execução do Projeto de Pesquisa.

CLÁUSULA SEXTA - Do Grupo de Trabalho - A SUDECO e a Secretaria designarão representantes para acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos de que trata a Cláusula PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Aditamento e Rescisão - O presente Contrato poderá ser aditado, alterado ou rescindido por mútuo consentimento dos contratantes, bastando para tanto, que o interessado se manifeste, por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente.

CLÁUSULA OITAVA - A CODEPLAN e os demais participantes do trabalho objeto do presente contrato se obrigam a mencionar como fonte de informações todos os órgãos contratantes, sempre que de alguma forma se referirem à Pesquisa do Setor Informal Urbano, que através de impressos ou de outros trabalhos publicados.

CLÁUSULA NONA - Do Foro - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer questão decorrente do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justos e de acordo para firmeza e validade do estipulado em todas as suas Cláusulas, datilografou-se o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que as partes contratantes e as testemunhas assinam:

Brasília (DF), 30 de Set de 1977.

JUERO ARNOLDO LAENDER
Superintendente da (SUDECO)

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO
Superintendente (CODEPLAN)

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/ DISTRITO FEDERAL
Secretário

GILBERTO SOBRAL
Diretor de Planejamento (CODEPLAN)

TESTEMUNHAS:

1. OSANBY RIBEIRO TEIXEIRA

2. GREGÓRIO VILHANO

VISTO -
Em 26 de dezembro de 1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODEPLAN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLAGEM DE PELÍCULAS REFLETIVAS EM PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE SINALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretária de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 026.538/77, e do outro, a firma URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida no SCRN/702/03-Bloco "G" nº 20 - Salas 101/104, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 004748410001/30, neste ato representada pelo Senhor EMILIO SMILJANIC, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador da CONTRATADA, com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme autorização dada pela Diretoria da empresa em sua 512a. Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1977, tendo em vista o resultado do convite nº.... 01/77-DSP/SSP, cuja carta e proposta da firma vencedora passaram a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, os serviços de colagem de 4.829m² (quatro mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados) de películas refletivas em placas de sinalização, de acordo com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, em implantação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços mencionados na cláusula anterior obedecerão as seguintes especificações técnicas e etapas programadas e fornecidas pela Secretaria de Serviços Públicos e a CODEPLAN, assim discriminadas: a) 4.138m² (quatro mil, cento e trinta e oito metros quadrados) de sinais montados em película refletiva Mr. Scotchlite Flat - Top Grau Técnico fundo azul ou verde, com letras e símbolos brancos; b) 481m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de sinais montados em película plástica Mr. Scotchcal branco e azul; c) 210m² (duzentos e dez metros quadrados) de mapas impressos em película Mr. Scotchcal branco. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$ 289.740,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), valor este que se entende de logo, fixo e irrevogável. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas - Projeto nº 1.111 - Identificação de Quadras, Praças, e Logradouros Públicos, conforme Nota de Empenho nº 049/77-SSP, no valor de Cr\$ 289.740,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), emitida pela Secretaria de Serviços Públicos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, à CONTRATADA, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor deste contrato, após verificação dos serviços efetivamente realizados, e de acordo com as etapas programadas, e na conformidade das normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global, mencionado na cláusula anterior, inclui todas as despesas com o transporte de material recebido do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, mão-de-obra, leis sociais, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros, enfim tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A colocação do material objeto deste ajuste, pela CONTRATADA, obedecerá rigorosamente as características e especificações técnicas previstas no Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O prazo de colocação do material objeto deste instrumento será de 80(oitenta) dias contados da data da publicação do presente ajuste, no Diário Oficial do Distrito Federal, e a sua execução será compatibilizada com a programação do fornecimento de material fabricado pela IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, objeto do contrato celebrado em 15 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 28 de abril de 1977. PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de perdas ocasionais no transporte e colagem dos adesivos nas peças pré-moldadas, ficando o Distrito Federal isento de quaisquer despesas relacionadas com perdas ou estragos desses adesivos. CLÁUSULA SEXTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades: I) multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, aplicado sobre o valor dos serviços de colagem não realizados, quando deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido sem qualquer justificativa aceita pela Administração, as obrigações assumidas; II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, se a CONTRATADA, sem justa causa, recusar-se a executá-los; III) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos em que da inadimplência, ocorrer graves prejuízos ao Distrito Federal; IV) declaração de inidoneidade, para contratar quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revetida de má-fé, devidamente comprovada. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste implicará na sua automática rescisão. PARÁGRAFO ÚNICO - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da CONTRATADA; II) transferência no todo ou em parte deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do Distrito Federal; III) não permitir a CONTRATADA o livre acesso dos elementos da fiscalização do Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos aos serviços, depósitos ou locais onde estejam realizando os serviços objeto deste ajuste; IV) não fazer a entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos. CLÁUSULA OITAVA - Os débitos para com o Distrito Federal decorrentes deste instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA CODEPLAN: (as.)

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

PELA CONTRATADA: (as.)

EMILIO SMILJANIC

TESTEMUNHAS:

(as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS(as.) FRANCISCO RAPOS CAVALLO

VISTO.

Em, 30.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, TENDO COMO INTERVENIENTE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-CODE PLAN, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLAGEM DE PELÍCULAS REFLETIVAS EM PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR DE SINALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretária de Serviços Públicos, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 026.538/77, e do outro, a firma URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida no SCR/702/03-Bloco "G" nº 20 - Salas 101/104, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 004748410001/30, neste ato representada pelo Senhor EMILIO SMILJANIC, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Procurador da CONTRATADA, com a interveniência da COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, doravante denominada simplesmente CODEPLAN, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Senhor LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme autorização dada pela Diretoria da empresa em sua 512a. Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1977, tendo em vista o resultado do convite nº 01/77-DSP/SSP, cuja carta e proposta da firma vencedora passaram a integrar este ajuste como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento obriga-se a CONTRATADA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretária de Serviços Públicos,

os serviços de colagem de 4.829m² (quatro mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados) de películas refletivas em placas de sinalização, de acordo com o Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal, em implantação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços mencionados na cláusula anterior obedecerão as seguintes especificações técnicas e etapas programadas e fornecidas pela Secretária de Serviços Públicos e a CODEPLAN, assim discriminadas: a) 4.138m² (quatro mil, cento e trinta e oito metros quadrados) de sinais montados em película refletiva Mr. Scotchlite Flat - Top Grau Técnico fundo azul ou verde, com letras e símbolos brancos; b) 481m² (quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) de sinais montados em película plástica Mr. Scotchcal branco e azul; c) 210m² (duzentos e dez metros quadrados) de mapas impressos em película Mr. Scotchcal branco. CLÁUSULA SEGUNDA - Importa o presente contrato em Cr\$ 289.740,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), valor este que se entende des de logo, fixo e irreatável. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos mencionados nesta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício - Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas - Projeto nº 1.111 - Identificação de Quadras, Praças, e Logradouros Públicos, conforme Nota de Empenho nº 049/77-SSP, no valor de Cr\$ 289.740,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros), emitida pela Secretária de Ser

viços Públicos. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Secretária de Serviços Públicos, a CONTRATADA, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor deste contrato, após verificação dos serviços efetivamente realizados, e de acordo com as etapas programadas, e na conformidade das normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA TERCEIRA - O preço global, mencionado na cláusula anterior, inclui todas as despesas com o transporte de material recebido do Distrito Federal, através da Secretária de Serviços Públicos, mão-de-obra, leis sociais, obrigações fiscais e trabalhistas, seguros, indenizações decorrentes de danos causados a terceiros, enfim tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento deste instrumento. CLÁUSULA QUARTA - A colocação do material objeto deste ajuste, pela CONTRATADA, obedecerá rigorosamente as características e especificações técnicas previstas no Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal. CLÁUSULA QUINTA - O prazo de colocação do material objeto deste instrumento será de 80 (oitenta) dias contados da data da publicação do presente ajuste, no Diário Oficial do Distrito Federal, e a sua execução será compatibilizada com a programação do fornecimento de material fabricado pela IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, objeto do contrato celebrado em 15 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 28 de abril de 1977. PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de perdas ocasionais no transporte e colagem dos adesivos nas peças pré-moldadas, ficando o Distrito Federal isento de quaisquer despesas relacionadas com perdas ou estragos desses adesivos. CLÁUSULA SEXTA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, sujeitar-se-á a CONTRATADA às seguintes penalidades: I) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, aplicado sobre o valor dos serviços de colagem não realizados, quando deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido sem qualquer justificativa aceita pela Administração, as obrigações assumidas; II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, se a CONTRATADA, sem justa causa, recusar-se a executá-los; III) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos em que da inadimplência, ocorrer graves prejuízos ao Distrito Federal; IV) declaração de inidoneidade, para contratar quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revetida de má-fé, devidamente comprovada. CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste ajuste implicará na sua automática rescisão. PARÁGRAFO ÚNICO - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste instrumento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da CONTRATADA; II) transferência no todo ou em parte deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do Distrito Federal; III) não permitir a CONTRATADA o livre acesso dos elementos da fiscalização do Distrito Federal, através da Secretária de Serviços Públicos aos serviços, depósitos ou locais onde estejam realizando os serviços objeto deste ajuste; IV) não fazer a entrega dos serviços nos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo Distrito Federal, através da Secretária de Serviços Públicos. CLÁUSULA OITAVA - Os débitos para com o Distrito Federal decorrentes deste instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA NONA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretária de Serviços Públicos, designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas

partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL. (as.) _____

JOSE GERALDO MACIEL

PELA CODEPLAN: (as.) _____

LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO

PELA CONTRATADA: (as.) _____

EMILIO SMILJANIC

TESTEMUNHAS: (as.) _____

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

(as.) _____

FRANCISCO RAMOS CAPELO

V I S T O

Em, 29.12.77

JULIO CESAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

(DAR, de 30.12.77 - G 799,20)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA PRECOL-PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO MISTO EM PREMOLDADOS E ALVENARIA DO ESTÁDIO OLÍMPICO DO CENTRO EDUCACIONAL ESPORTIVO DE SOBRADINHO-DF, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho, e do outro, a firma PRECOL-PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada no SIA, Trecho 03 - Lotes 370/380, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00080812/0001-94, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor ANTONIO VICTOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 002233441-68, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 003/77-RA-V, cujo Edital e seu Anexo Único, Especificações, Projetos e Proposta da EMPREITEIRA que ficam desde logo, fazendo parte integrante deste instrumento como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente contrato obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, sob o regime de Empreitada por Preço Global a construção de um Muro Misto em premoldados e alvenaria, numa extensão de 229,50m (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros), sendo 140,00m (cento e quarenta metros) sobre a estrutura do pavilhão e 89,50m (oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) sobre o talude, no Estádio Olímpico do Centro Educacional Esportivo de Sobradinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras referidas na cláusula anterior, serão executadas na conformidade com o disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, obedecidos os projetos, especificações técnicas, detalhes e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente contrato em Cr\$. 182.434,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos a que se refere esta cláusula são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do seguinte ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS, conforme Nota de Empenho nº 038/77-RA-V, emitida pela Administração Regional de Sobradinho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O DISTRITO FEDERAL, efetuará os pagamentos mensalmente, mediante a apresentação de faturas, após conferên-

cia, registro e autorização, para cada caso, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, e obedecido o cronograma Físico-Financeiro, devendo ser retida de cada uma dessas faturas, 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução.

CLÁUSULA QUARTA - Impenderá à EMPREITEIRA o pagamento de todo o material necessário à execução da obra, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil - por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL, e a terceiros' encargos sociais, enfim toda e qualquer despesa decorrentes deste Contrato, cuja comprovação deverá ser feita ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, por ocasião do pagamento das obras realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reforços de caução descontados dos faturamentos parciais, bem como a caução inicial exigida, no valor de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), somente poderão ser levantada após o recebimento definitivo da obra que deverá verificar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços não vencerá juros.

CLÁUSULA QUINTA - Para o recebimento das parcelas, a que se refere a cláusula terceira, fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamento das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencido até a data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas nesta cláusula o DISTRITO FEDERAL, poderá descontar do total a ser pago, os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária.

CLÁUSULA

LA SEXTA - O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A interrupção das obras, por de terminação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, em razão da necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralização.

CLÁUSULA OITAVA - Fica designado executor e supervisor técnico do presente contrato o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Sobradinho, de acordo com o disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

CLÁUSULA NONA - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado-Geral e Auxiliares de comprovada competência profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - As obras e serviços de Engenharia objeto deste contrato, reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973 e pelas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, bem como pelas Normas Técnicas (ABNT), aprovadas pelo Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963 e Código de Edificações das Cidades Satélites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas, deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às seguintes sanções: a) multa de 0,3% (três décimo por cento) calculada sobre o valor total da obra, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia; b) multa de 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso, após o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas de que trata a presente cláusula não serão aplicáveis à EMPREITEIRA, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar por sua própria conta, o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de tais obrigações regulamentos e postura, arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica durante o período de execução do contrato, bem como pagar as multas proventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes dos recolhimentos a que se refere esta cláusula, deverão ser exigidos quando da entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O recebimento, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, das obras contratadas, observando o disposto no Edital, dar-se-á: a) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA,

após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações; b) em caráter definitivo, 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas todas as exigências e reclamações que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, vier a fazer, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como, quitados os débitos com os fornecedores, operários, e prestadores de serviços empregados na edificação. CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - Operar-se-á de pleno direito, a rescisão automática - deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula Décima Primeira, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL através da Administração Regional de Sobradinho; c) embargo ou impedimento que fiscais, do Distrito Federal, designado pelo Órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços; f) paralização dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo Distrito Federal, através da Administração Regional de Sobradinho, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Sexta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Sobradinho, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo rescisão por uma das hipóteses previstas na presente cláusula, os valores recolhidos em caução revertirão aos cofres do Distrito Federal, conforme estipula a legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem deste instrumento, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos Termos do Código de Processo Civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal às expensas da EMPREITEIRA, expirando após o integral cumprimento das obrigações ora contraídas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
FERNANDO CORASSA

PELA EMPREITEIRA : (as.) _____
ANTONIO VICTOR

TESTEMUNHAS : (as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

(as.) _____
DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

VISTO.
Em, 30.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

(DAR, de 29.12.77 - 1.154,40)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 04 DE ABRIL DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARTE O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA.

LANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARTE O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Senhor ANTONIO NETO DE GODOI, brasileiro, casado, funcionário público, na qualidade de Administrador Regional de Brazlândia, e do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, no ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.299a. e 1.173a. Sessões, realizadas em 22 e 23 de novembro de 1977, respectivamente, deliberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica prorrogado o convênio celebrado em 04 de abril de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 190/192 do Livro nº 27 de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação de áreas urbanizadas na Administração Regional de Brazlândia. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do convênio celebrado entre as partes em 04 de abril de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couberem, as demais cláusulas e condições do instrumento firmado em 04 de abril de 1977. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
ANTONIO NETO DE GODOI

PELA NOVACAP : (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) _____
IVAN GOMES RIBEIRO

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO.
Em, 27.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 26 DE ABRIL DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V, - SOBRADINHO-D.F..

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador - ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o Artigo 20, item XII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo e pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, aqui representada pelo seu Diretor-Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.298a. e 1.172a. sessões, realizadas em 17 e 18 de novembro de 1977, respectivamente, deliberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento, fica prorrogado o convênio celebrado em 26 de abril de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 58/60 do Livro 29 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa V de Sobradinho-D.F.. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta do convênio celebrado entre as partes em 26 de abril de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 26 de abril de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
FERNANDO CORASSA

PELA NOVACAP: (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS: (as.) _____
IVAN GOMES RIBEIRO

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

V I S T O.
Em, 27.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 16 DE MAIO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor FERNANDO CORASSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP no ato representada pelo seu Diretor - Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1299a. e 1.173a. sessões, realizadas em 22 e 23 de novembro de 1977, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento fica prorrogado o Convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 239/241 do Livro nº 27 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a administração pela NOVACAP, da execução dos serviços de conservação de vias pavimentadas na Região Administrativa de Sobradinho. - **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima sexta do convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal, firmado em 16 de maio de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS

(as.) _____
FERNANDO CORASSA

PELA NOVACAP : (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY

TESTEMUNHAS : (as.) _____
IVAN GOMES RIBEIRO

(as.) _____
FRANCISCO RAMOS CAMELO

jos.
V I S T O.
Em, 27.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

X
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS NO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere o artigo 20, ítem XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor OLYMPIO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, professor, na qualidade de Administrador do Setor Residencial Indústria e Abastecimento-ASRIA, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes da Empresa, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.298a. e 1.172a. sessões, realizadas em 17 e 18 de novembro de 1977, resolvem firmar o presente Termo de Prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica prorrogado o convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e a NOVACAP, em 05 de abril de 1977, lavrado às fls. 203/205 do Livro nº 27 de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, incumbindo à NOVACAP a Administração dos Serviços de Conservação das áreas urbanizadas no Setor Residencial Indústria e Abastecimento-ASRIA. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Convênio firmado em 05 de abril de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 05 de abril de 1977. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS
(as.) _____
OLYMPIO BARBOSA FILHO
PELA NOVACAP : (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY
TESTEMUNHAS : (as.) _____
IVAN GOMES RIBEIRO
FRANCISCO RAMOS CAMELO

V I S T O.
Em, 27.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 16 DE MAIO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das competências que lhe confere o Artigo 20, ítem XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e pelo Senhor AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, Coronel, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Segurança Pública, e do outro lado a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, aqui representada pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.298a. e 1.172a. sessões realizadas em 17 e 18 de novembro de 1977, respectivamente, de liberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento fica prorrogado o convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 233/235 do Livro 27, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a administração pela NOVACAP, dos serviços de conservação das áreas ajardinadas do edifício-sede da Secretaria de Segurança Pública, em Brasília - Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do convênio celebrado em 16 de maio de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 16 de maio de 1977. CLÁUSULA QUARTA - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) _____
ELMO SEREJO FARIAS
(as.) _____
AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON
PELA NOVACAP: (as.) _____
MAURO DE ALENCAR FECURY
TESTEMUNHAS: (as.) _____
NANCY CARVALHO LIMA
(as.) _____
IVAN GOMES RIBEIRO

V I S T O.
Em, 26.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSÉ GERALDO MACIEL, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Serviços Públicos, e do outro, a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA, doravante denominada simplesmente CEB, no ato representada pelo seu Presidente, Senhor ALOYSIO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento fica a CEB incumbida de executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, as obras de ampliação do sistema de iluminação pública do Distrito Federal obedecendo os valores unitários preliminarmente fixados, com poderes para subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto deste Convênio: a) Iluminação Pública da Avenida Contorno-Guarã II; b) Iluminação Pública do Trevo do Guarã II; c) Iluminação Pública do Trevo do EPIA/EPUB; d) Iluminação Pública do Eixo Monumental, Trecho entre o Palácio do Buriti e Estação Ferroviária; e) Iluminação Pública do Eixo Monumental, viaduto SMU - SERS - EPIA; j) Iluminação Pública da QL 4/14 - SHIS; g) substituição de postes no SERS; h) Iluminação Pública da SQS 107; i) Iluminação Pública do Trecho EPBD/EPAE; j) Iluminação Pública de Setores Diversos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores unitários poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com os orçamentos definitivos a serem apresentados pela CEB e submetidos à aprovação da Secretaria de Serviços Públicos, em função da elaboração definitiva dos projetos executivos das obras programadas. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, indicará os serviços a serem realizados, mediante a expedição de Ordens de Serviço. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Convênio fica fixado em Cr\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), recursos estes provenientes do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, consignados na Programação de trabalho do Mesmo Fundo para o corrente exercício - correndo à conta do Elemento: 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.1.1 - Obras Públicas - 03 Execução de Obras de Iluminação Pública no Plano Piloto, conforme Nota de Empenho nº 367/77-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). **CLÁUSULA QUARTA** - A importância de Cr\$. 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), referida na cláusula anterior, será entregue pelo DISTRITO FEDERAL à CEB, na conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, aprovará, em caráter individual, cada orçamento discriminativo das obras objeto deste Convênio. **CLÁUSULA SEXTA** - A CEB manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente ajuste. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A CEB prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número de Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos. **CLÁUSULA OITAVA** - A CEB fica dispensada do recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços objeto deste Convênio, nos termos do art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 42, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. **CLÁUSULA NONA** - Na hipótese da ocorrência de saldo positivo em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, na pessoa do seu titular, autorizará a execução de novas obras de iluminação pública até que o valor das mesmas complete o valor total do presente Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese da previsão de ocorrência de saldo negativo, em relação aos recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de

Serviços Públicos, na pessoa de seu titular, somente autorizará a execução das obras de iluminação pública julgadas prioritárias, com base na aprovação dos orçamentos individualizados e até o valor das mesmas complete o valor total do presente ajuste. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Serviços Públicos, dará ciência à CEB, por escrito, da designação do executor, o qual terá acesso aos trabalhos durante sua execução, acompanhando-os e atestando-os até a prestação final de contas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Convênio poderá ser alterado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à sua vigência, por proposta de qualquer dos convenientes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CEB. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

ELMO SEREJO FARIAS

(as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

PELA CEB

: (as.)

ALOYSIO FARIA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS

: (as.)

DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS

Jos.

(as.)

JOSÉ GERALDO MACIEL

V I S T O.

Em, 30.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS

1º Subprocurador-Geral do DF

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, A TRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA E A FIRMA CIVILPLAN - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BLOCO DE SALAS DE AULA, 01 (UM) BLOCO DE SALAS ESPECIAIS, 01 (UMA) CAIXA D'ÁGUA E 02 (DUAS) PASSARELAS, BEM COMO PROJETO E EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 150 KVA PADRÃO CEB, NO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE TAGUATINGA (EIT), SITUADO À ÁREA ESPECIAL S/Nº-C 09, NA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL.

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, Engenheiro ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e do outro, a firma CIVILPLAN-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, estabelecida em Brasília, no CS 01, Bloco "G" Edifício Baracat, Sala 1.606, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00116517/0001-

40, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato re-presentada por seu Procurador, Senhor ROSEMBERG DE ARAUJO GOUVEA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6.032.970-DF, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 27/77-CL-RA-III, cujo Edital, Anexos I e II, Projetos, Planilhas, Cadeirno de Encargos, Especificações e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a execução pela EMPREITEIRA para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, sob o regime de empreitada por preço global, para construção de 01 (um) bloco de salas de aula, 01 (um) bloco de salas especiais, 01 (uma) caixa d'água e 02 (duas) passarelas, bem como projeto e execução de uma subestação trifásica de 150 KVA padrão "CEB" no Centro Educacional 01 de Taguatinga (E.T.), situado à Área Especial S/nº - C 09, na Cidade Satélite de Taguatinga, tudo de acordo com projetos e especificações. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Obras mencionadas nesta cláusula serão executadas, no que couberem, na conformidade do disposto no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importância do presente contrato em Cr\$ 2.588.033,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trinta e três cruzeiros), valor este que se entende desde logo, fixo e irrevogável, sob qualquer hipótese. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para fazer face à execução do presente contrato, são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta da seguinte dotação Orçamentária: ELEMENTO - 4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL; Função 08 - Educação e Cultura; Programa 42 - Ensino de 1º Grau; Subprograma 188 - Ensino Regular; Projeto-SEC 1.077 - Programa Especial do Ensino Fundamental, conforme Nota de Empenho nº 508/77-SEC, no valor global de Cr\$. 2.588.033,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trinta e três cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos dos recursos mencionados na cláusula anterior serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, após conferência, registro e autorização para cada caso, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes no Distrito Federal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPREITEIRA obriga-se a reforçar a caução inicial, com 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato da assinatura do mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A caução inicial no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e respectivo reforço somente poderão ser levantados após o recebimento definitivo das obras, que deverá verificarse no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão devolvidos a caução inicial, respectivo reforço e multas parciais, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da EMPREITEIRA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura devidos ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga. **PARÁGRAFO QUARTO** - A soma das retenções relativas à caução inicial e seu reforço, não vencerá juros. **CLÁUSULA QUARTA** - A EMPREITEIRA o pagamento de todo material necessário à execução das obras, salários e seus complementos, tributos, responsabilidade civil por quaisquer danos causados ao DISTRITO FEDERAL e a terceiros, encargos sociais, enfim, toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA QUINTA** - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado-Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. **CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo mencionado nesta cláusula só poderá ser prorrogado nos seguintes casos: I) paralização dos serviços por causa de chuva, devidamente comprovada pela Fiscalização; II) quando houver paralização ou restrição na execução dos trabalhos, por determinação expressa da Administração Regional de Taguatinga; III) quando houver falta de elemento técnico cujo fornecimento seja de responsabilidade da referida Administração. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento da EMPREITEIRA, no término do serviço, por Comissão, para tal fim, designada pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, tornando-se definitivo até 60 (sessenta) dias após, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA as penalidades previstas no artigo 57 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, sem prejuízo das demais estipuladas no Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A EMPREITEIRA terá o prazo de 05 (cinco) dias, úteis, para a assinatura do contrato, contados da data da convocação, sob pena, pelo não atendimento, de perda da caução inicial e pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. **CLÁUSULA NONA** - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem: I) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; II) transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga; III) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designados pelo órgão competente tenham livre acesso à obra; IV) não ressarcimento por perdas e danos, causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços; V) retardamento do início das obras, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço; VI) paralização dos trabalhos, sem justificativa aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; VII) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; VIII) atraso na entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na cláusula sexta, sem que, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, aceite a justificativa do retardamento; IX) descumprimento das obrigações estipuladas no

Edital nº 27/77-CL-RA-III. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão do contrato as instalações e equipamentos pertencentes à EMPREITEIRA e que integram o canteiro de obras serão entregues ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este contrato poderá também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente instrumento serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, designará um executor para o presente instrumento, ao qual incumbirá as atribuições contidas no artigo 13 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Taguatinga, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o Livro próprio da Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas a baixo.

PELO DISTRITO FEDERAL : (as.) ELMO SEREJO FARIAS (as.) WADIMIR DO AMARAL MURTINHO (as.) VILALDE MORAES ANDRADE
PELA EMPREITEIRA : (as.) ROSEMBERG DE ARAUJO GOUVEA JUNIOR
TESTEMUNHAS : (as.) IVAN GOMES REBEIRO (as.) MARIA FERREIRA XAVIER
JOS. VISTO.
Em, 26.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador Geral do DF
(DAR, 20.12.77 - R\$ 340,00)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E A FIRMA CONSTRUTORA MACÁRIO COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BLOCO DE VESTIÁRIO, AMPLIAÇÃO DO AUDITÓRIO, ADAPTAÇÃO DA BIBLIOTECA E LABORATÓRIO E RECUPERAÇÃO GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL Nº 01 (UM) DO GAMA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador Engenheiro, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe conferiu o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Embaixador WADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, pelo Senhor ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, e do outro, a firma CONSTRUTORA MACÁRIO, COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., sediada em Brasília, no CRS 503 81. "A" entrada 51, sala 101, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00373449/0001-03, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor ANTONIO MACÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 37.169-DFSP, em Brasília, Distrito Federal, e CPF nº 090575201-34, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 04/77-CL-RA-II, cujo Edital, Especificações, Planilhas, Projeto e Proposta da Firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento obriga-se a EMPREITEIRA a executar para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, sob regime de empreitada por Preço Global, os serviços de Construção de um Bloco de Vestiário, Ampliação do Auditório, Adaptação da Biblioteca e Laboratório e recuperação geral do Centro Educacional nº 01 (um) do Gama. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importância do presente contrato em Cr\$ 1.159.192,70 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros e setenta e sete centavos), valor este que se entende, desde logo fixo e irrevogável, salvo o previsto no item "I" do Capítulo XI do Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para fazer face a execução do presente contrato são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício-Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de

1976, correndo a conta da seguinte dotação orçamentária: ELEMENTO - 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, FUNÇÃO 08-Educação e Cultura; PROGRAMA 43- Ensino de Segundo Grau; SUBPROGRAMA 199- Ensino Polivalente; Projeto-SEC 1.148 - Construção, Ampliação, Transformação e Adaptação da Rede de Ensino de Segundo Grau, conforme Nota de Empenho nº 458/77-SEC, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, no valor de Cr\$. 1.159.192,70 (hum milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos). **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos da importância mencionada na cláusula anterior, serão efetuados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à EMPREITEIRA, na conformidade do cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, após conferência, registro e autorização para cada caso, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente, devendo ser retido de cada uma dessas faturas 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o Edital nº 04/77-CL-RA-II. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução, inicial exigida no valor de Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), somente poderá ser levantado após o recebimento definitivo das obras, uma vez requerido ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica, desde logo, ressalvado que os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do DISTRITO FEDERAL, se ocorrer uma das hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A soma das retenções relativas à caução inicial e seus reforços não vencerá juros. **PARÁGRAFO QUARTO** - Para o recebimento das parcelas, a que se refere esta cláusula fica a EMPREITEIRA obrigada à apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova dos pagamentos das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencido até a data do pagamento. **PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo anterior desta cláusula, o DISTRITO FEDERAL poderá descontar do total a ser pago os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária. **CLÁUSULA QUARTA** - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar, por sua própria conta e Alvará de Construção dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de obrigações, regulamentos e posturas; arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao DISTRITO FEDERAL, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para conclusão das obras será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA SEXTA** - A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, em razão de necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralização. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado-Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital nº 04/77-CL-RA-II: a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obra não realizada, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando se recusar a fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação; c) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do DISTRITO FEDERAL, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos previstos nos artigos 59 e 60 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma Físico-Financeiro, somente incidindo sobre a entrega da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas. **CLÁUSULA NONA** - O recebimento das obras, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, observando o disposto no Capítulo XXI do Edital nº 04/77-CL-RA-II, dar-se-á: I) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, após terem sido realizadas todas as medições e aproprações referentes a acréscimos e modificações; II) em caráter definitivo 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas todas as exigências e reclamações que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, vier a fazer, referentes a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como quitados os débitos com fornecedores, operários e prestadores de serviços, empregados na edificação. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Operar-se-á de pleno direito a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designados pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço; f) paralização dos trabalhos, sem justificativa aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega das obras até 30 (trinta) dias ulteriores ao prazo previsto na Cláusula Quarta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente contrato, poderá também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão, previstas na Cláusula anterior, as instalações e equipamentos pertencentes ao DISTRITO FEDERAL, e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços, podendo, também, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama, emitir-se liminarmente na posse dos mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional do Gama designará um executor para o presente contrato, ao qual incumbirá as atribuições contidas no artigo 13 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A supervisão técnica dos serviços a serem executados na conformidade do disposto nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, caberá à Divisão de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional do Gama. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O débitos para com o DISTRITO FEDERAL, que decorrerem do presente instrumento, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
 ELMO SEREJO FARIAS
 (as.)
 WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
 (as.)
 ANTONIO VALMIJR CAMPELO BEZERRA
 PELA EMPREITEIRA : (as.)
 ANTONIO MACÁRIO DA SILVA
 TESTEMUNHAS : (as.)
 IVAN GOMES RIBEIRO
 (as.)
 NANCY CARVALHO LIMA

VISTO.
 Em, 21.12.1977
 JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF
 (DAR, de 22.12.77 - R 1.080,00)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A FIRMA MOVITERRA-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO, SITUADO NO IAS, TRECHO 04, LOTES Nºs 1.690 A 1.720, NA FORMA ABAIXO.

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENEZES, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Administração, e do outro a firma MOVITERRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, estabelecida em Brasília no CS - 06 - Bloco "A" Edifício JOSÉ SEVERO, S/219/220, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00378042/0001-60, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor LUIZ FERNANDO CARVALHO DE VELLOSO VIANA, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Gerente, Portador do CPF nº 223843758-49, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 60/77-CL-SEA, cujo Edital e seus Anexos I e II, Projetos, Pranchas, Especificações e proposta da firma vencedora passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a construção pela EMPREITEIRA para o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, em regime de empreitada por preço global, de um galpão em estrutura metálica destinado à Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, situado no IAS, trecho 04, Lotes 1.690 a 1.720, de acordo com o Projeto e Especificações, constante do Processo nº... 21.293/77. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações de Brasília, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importa o presente contrato em Cr\$ 570.540,00 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), valor que se entende, desde logo, fixo e irrevogável sob qualquer hipótese. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para fazer face à execução do presente contrato são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do Elemento: 4.1.1.0 - Obras Públicas, conforme Nota de Empenho nº 175/77-SOF, emitida pela Secretaria de Administração, no valor de Cr\$ 570.540,00 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta cruzeiros). **CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento mencionado na cláusula anterior, será efetuado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, à EMPREITEIRA em 02 (duas) parcelas da seguinte forma: a) 30% (trinta por cento) após o término das fundações; b) 70% (setenta por cento) após a conclusão total da obra, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo executor deste ajuste, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUARTA** - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar por sua própria conta, o Alvará de Construção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de tais obrigações, regulamentos e posturas, arcar com as despesas de ligação e consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam aplicadas ao Distrito Federal, cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA SEXTA** - A interrupção da obra, por determinação do Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, em razão de necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos acarretará a prorrogação do prazo para conclusão dos serviços por tempo correspondente a paralisação. **CLÁUSULA SÉTIMA** - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução da obra bem como um Encarregado-Geral e auxiliar de comprovada competência profissional. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às penalidades previstas no artigo 56 e seguintes do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971, além de: I) multa de 10% (dez por cento) quando a EMPREITEIRA deixar de assiná-lo dentro do prazo estabelecido no Capítulo VII do Edital; II) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obra, por dia que exceda do prazo previsto para conclusão da mesma; III) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, quando a EMPREITEIRA for responsável pela rescisão do contrato; IV) suspensão do direito de licitar com os órgãos do Governo do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar no caso que por inadimplemento acarretar graves prejuízos a Administração; V) declaração de infidelidade, quando, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, a juízo da Administração. **CLÁUSULA NONA** - O recebimento da obra, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, observando o disposto no Capítulo XII do Edital nº 60/77-CL-SEA, dar-se-á: a) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, no término da obra, por Comissão especialmente designada; b) em caráter definitivo 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, atendidas as exigências e reclamações que o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, vier a fazer, referentes a defeitos e imperfeições verificadas na obra. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Operar-se-á de pleno acordo, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula Oitava, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designados pelo órgão competente, tenham livre acesso aos capitais de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato; f) paralisação dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega da obra até 30 (trinta) dias ulteriores, ao prazo previsto na Cláusula Quarta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato, poderá também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Administração, designará um executor, para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A supervisão técnica dos serviços a serem executados, caberá à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL que decorrerem do presente contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA expirando-se 90 (noventa) dias após, conforme estipula o item 7.2 do Edital. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram Livro próprio de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma para um único efeito legal que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)
 ELMO SEREJO FARIAS
 (as.)
 JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENEZES
 PELA EMPREITEIRA: (as.)
 LUIZ F. CARVALHO DE VELLOSO VIANA
 TESTEMUNHAS: (as.)
 MARIA ANAPRETTA XAVIER
 (as.)
 JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS

VISTO.
 Em, 30.12.1977
 JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF
 (DAR, de 29.12.77 - R 835,20)

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA E A FIRMA COCISAN-AGRO COMERCIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E SANITÁRIA LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA (01) ESCOLA RURAL COM A ÁREA DE 396,30 M², NO LOCAL DENOMINADO "VALE DO AMANHECER" A 08 KM DE PLANALINA, DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor Governador, Engenheiro, ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, pelo Embaixador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Educação e Cultura e pelo Senhor WLFREDO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina, e do outro, a firma COCISAN-AGRO COMERCIAL CONSTRUÇÃO CIVIL E SANITÁRIA LTDA, estabelecida em Brasília no Edifício das Pioneiras Sociais, Salas 515/517, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00079632/0001-92, doravante denominada simplesmente EMPREITEIRA, no ato representada pelo Senhor ANTONIO CARLOS MARTINS TRISTÃO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CIC nº 127328261-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 04/77-CL-RA-VI, cujo Edital, Projetos, Pranchas, Especificações e proposta da firma vencedora, passam a integrar este ajuste, como se nele transcritos fossem, têm entre si ajustado o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a construção pela EMPREITEIRA para o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, em regime de empreitada por Preço Global, de uma (01) Escola Rural, com área de 396,30 m², composta de: 03 (três) salas-de-aula, Secretaria, com depósito, dependência para professores; (sala, quarto, banheiro e área de serviço), cozinha com despensa, sanitários masculino e feminino e área de circulação, no local denominado "VALE DO AMANHECER", a 08 Km de Planaltina - Distrito Federal. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As obras descritas nesta cláusula serão executadas na conformidade do disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 73.140, de 09 de novembro de 1973, Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 52.147, de 25 de junho de 1963, Código de Edificações das Cidades Satélites do Distrito Federal, bem como das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Importa o presente contrato em Cr\$ 778.168,00 (setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), valor este que se entende, desde logo, fixo e irrevogável sob qualquer hipótese salvo o que dispõe o item "1" do Capítulo XI do Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para fazer face a execução do presente contrato são procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do ELEMENTO: 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura; PROGRAMA 42 - Ensino de Primeiro Grau; SUBPROGRAMA 188 - Ensino Regular; PROJETO-SEC 1.077 - Programa Especial de Ensino Fundamental, conforme Nota de Empenho nº 457/77-SEC, no valor de Cr\$ 778.168,00 (setecentos e setenta e oito mil e cento e sessenta e oito cruzeiros), emitida pela Secretaria de Educação e Cultura. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos da importância mencionada na cláusula anterior, serão efetuados pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Finanças à EMPREITEIRA, na conformidade do Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, em parcelas, mediante a apresentação de faturas, após conferência, registro e autorização para cada caso, devidamente atestada pelo executor deste ajuste, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes, devendo ser retido de cada uma dessas faturas, 5% (cinco por cento) do seu valor, a título de reforço de caução, conforme prevê o item 05 do Capítulo XVIII do Edital nº 04/77-CL-RA-VI. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os reforços de caução, descontados dos faturamentos parciais, serão devolvidos logo após o recebimento provisório das obras, sendo que a caução inicial exigida no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo das obras, uma vez requerido ao DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica, desde logo, ressalvado que os valores recolhidos em caução reverterão aos cofres do DISTRITO FEDERAL, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Cláusula Décima deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Edital. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A soma das retenções relativas a caução inicial e seus reforços não vencerá juros. **PARÁGRAFO QUARTO** - Para o recebimento das parcelas, a que se refere esta cláusula, fica à EMPREITEIRA obrigada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos devidos, ao INPS, ao FGTS e ao PIS, bem como à prova de pagamentos das folhas salariais do pessoal empregado na obra, vencida até a data do pagamento. **PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de não serem satisfeitas pela EMPREITEIRA as obrigações descritas no Parágrafo anterior desta cláusula o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, poderá descontar do total, a ser pago os valores necessários à liquidação das mencionadas obrigações, acrescidas de multa, juros e correção monetária. **CLÁUSULA QUARTA** - A EMPREITEIRA incumbirá providenciar, por sua própria conta, o Alvará de Construção, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de serviço; aprovação dos projetos de arquitetura, ficando também, a seu cargo, recolher os emolumentos decorrentes de tais obrigações, regulamentos e posturas, arcar com as despesas de ligação de consumo de água, luz e energia elétrica, durante o período de execução do contrato, bem como pagar as multas porventura impostas pelas autoridades, inclusive aquelas que, por força de dispositivos legais, sejam formalizadas ao DISTRITO FEDERAL; cumprindo, enfim, todas as formalidades referentes ao objeto deste contrato. **CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para conclusão das obras se

rá de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela EMPREITEIRA, da Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, sem prejuízo do disposto no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA SEXTA** - A interrupção das obras, por determinação do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, em razão de necessidade de atendimento a requisitos ou detalhes técnicos não previstos, acarretará a prorrogação do prazo para a conclusão dos serviços por tempo correspondente à paralização. **CLÁUSULA SETIMA** - A EMPREITEIRA designará em caráter permanente, um Engenheiro legalmente habilitado para dirigir a execução das obras, bem como um Encarregado do Geral e auxiliares de comprovada competência profissional. **CLÁUSULA OITAVA** - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas integrantes deste contrato, sujeitar-se-á a EMPREITEIRA às sanções, sem prejuízo das previstas no Edital nº 04/77-CL-RA-VI; a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da obra não realizada, quando do deixar de cumprir as obrigações assumidas dentro do prazo estabelecido; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando se recusar de fazer o reforço de caução ou deixar de assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação; c) suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, nos casos previstos nos artigos 59 e 60 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, ratificado pelo Decreto nº 1.850, de 17 de novembro de 1971. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não incidirá multa sobre o atraso de etapas constantes do cronograma Físico-Financeiro, somente recaindo sobre a entrega da obra. O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, entretanto, pagará exclusivamente as etapas fielmente concluídas. **CLÁUSULA NONA** - O recebimento das obras pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, observando o disposto no Capítulo XXII do Edital nº 04/77-CL-RA-VI, dar-se-á: a) em caráter provisório, a requerimento da EMPREITEIRA, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações; b) em caráter definitivo 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, uma vez atendidas todas as exigências e reclamações que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, vier a fazer referente a defeitos e imperfeições verificadas nas obras, bem como quitados os débitos com fornecedores, operários e prestadores de serviços, empregados na edificação. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Operar-se-á de pleno direito, a rescisão automática deste ajuste, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, quando ocorrerem: a) falência ou dissolução da EMPREITEIRA; b) transferência, no todo ou em parte do objeto deste contrato, sem prévia anuência do DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina; c) embargo ou impedimento a que fiscais do DISTRITO FEDERAL, designado pelo órgão competente, tenham livre acesso aos canteiros de obras; d) não ressarcimento por perdas e danos causados a terceiros, resultantes da execução dos serviços; e) deixar de iniciar a obra dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço; f) paralização dos trabalhos, sem justificativa, aceita pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, por período igual ou superior a 10 (dez) dias; g) recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, no todo ou em parte; h) deixar de fazer a entrega da obra até 30 (trinta) dias ulteriores, ao prazo previsto na Cláusula Quarta, sem que o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina aceite a justificativa do retardamento; i) descumprimento das obrigações estipuladas no presente Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato, poderá também, ser rescindido por mútuo acordo de vontades. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ocorrendo uma das hipóteses para rescisão, previstas na Cláusula anterior, as instalações e equipamentos pertencentes ao DISTRITO FEDERAL e que integram o canteiro de obras, serão entregues pela EMPREITEIRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para garantir a continuidade dos serviços, podendo, também, o DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, imitir-se liminarmente na posse dos mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Planaltina, designará um executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas no artigo 13 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 30 de dezembro de 1976. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A supervisão técnica dos serviços a serem executados caberá à Divisão Regional de Fiscalização e Licenciamento de Obras da Administração Regional de Planaltina, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os débitos para com o DISTRITO FEDERAL, decorrentes do presente contrato serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados mediante execução, nos termos do Código de Processo Civil. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da EMPREITEIRA, expirando-se após o integral cumprimento das obrigações ora assumidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) ELMO SEREJO FERIAS
 (as.) WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
 (as.) WALFREDO DE FREITAS
 PELA EMPREITEIRA: (as.) ANTONIO CARLOS MARTINS TRISTAO
 TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO
 (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO.
 Em, 26.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF
 (DAR, de 07.12.77 - 1.704.40)

ADITAMENTO AO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 30 DE AGOSTO DE 1.976, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA DIGITAL - ESTUDOS E PROCESSAMENTOS LTDA., OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM DOS DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, na qualidade de Secretário de Administração, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador no Processo nº 028668/77, e do outro, a firma DIGITAL-ESTUDOS E PROCESSAMENTOS LTDA., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 33.830.191/0001-78, com filial em Brasília, no CS 06, Bl. "A" nº 81, Edifício José Severo S/616, neste ato representada pelo Senhor HERVAL DE FIGUEIREDO DRUMOND, brasileiro, desquitado, portador do CPF nº 047605907, residente à Avenida Epitácio Pessoa, nº 4760, apta 502, Rio de Janeiro-RJ, na qualidade de Diretor da CONTRATADA, tendo em vista o que dita a Cláusula Sétima do Termo de Renovação, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 10 de janeiro de 1977, resolvem firmar o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento, firmitado o termo de renovação do contrato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 30 de agosto de 1976, lavrado às fls. 338/41 do Livro nº 25, renovado em 10 de janeiro de 1977, lavrado às fls. 282/85 do Livro nº 26, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de microfilmagem dos documentos do Arquivo Central da Secretaria de Administração, pela CONTRATADA, nos termos do Edital de Concorrência nº 001/76-CL-SEA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A importância de Cr\$. 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) mencionada na Cláusula Terceira do Termo de Renovação celebrado entre as mesmas partes em 10 de janeiro de 1977, será suplementada com a importância de Cr\$. 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros) para perfazer um total de Cr\$. 3.755.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos para suplementação mencionada nesta cláusula, são procedentes do orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 6.396, de 09 de dezembro de 1976, correndo à conta do SUBELEMENTO: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Projeto SEA - 1.064 - MICROFILMAGEM DO ARQUIVO CENTRAL, conforme Nota de Empenho nº 176/77, emitida pela Secretaria de Administração no valor de Cr\$. 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzeiros). **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couberem, as demais cláusulas dos instrumentos firmados entre o DISTRITO FEDERAL e a CONTRATADA, em 30 de agosto de 1976 e 10 de janeiro de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da CONTRATADA. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
 PELA CONTRATADA: (as.) HERVAL DE FIGUEIREDO DRUMOND
 TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO
 (as.) MARIA APARECIDA XAVIER

VISTO.
 Em, 27.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, OBJETIVANDO REGULAR A ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura - Administrador WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no processo nº 654.543/77, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVA CAP, aqui representada pelo seu Diretor Superintendente - Engº MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com base na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, atuais estatutos da NOVACAP e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.297a. e 1.170a. sessões, realizadas em 10 (dez) e 11 (onze) de novembro de 1977, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento fica prorrogado o convênio firmado entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, em 18 de outubro de 1974, lavrado às fls. 36/39 do Livro nº 19, aditado em 26 de dezembro de 1974, lavrado às fls. 210/211 do Livro nº 19, prorrogado em 29 de dezembro de 1975, lavrado às fls. 130/131 do Livro nº 23, prorrogado em 19 de dezembro de 1976, lavrado às fls. 159/160 do Livro nº 26, aditado em 31 de dezembro de 1976, lavrado às fls. 103/104 do Livro nº 27 e prorrogado em 20 de julho de 1977, lavrado às fls. 066/067 do Livro nº 01/77 de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a administração pela NOVACAP, das obras de construção de diversas unidades escolares para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na área do DISTRITO FEDERAL. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta do convênio firmado em 18 de outubro de 1974, já alterado pela Cláusula Primeira do termo de prorrogação celebrado em 29 de dezembro de 1975, pela Cláusula Segunda do termo de prorrogação celebrado em 19 de dezembro de 1976 e pela Cláusula Segunda do termo de prorrogação celebrado em 20 de julho de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas no que couberem as demais cláusulas mencionadas na cláusula anterior. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal às expensas do Distrito Federal. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) WLADIMIR DO AMARAL MURTINHO
 PELA NOVACAP: (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY
 TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
 (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO.
 Em, 29.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 7 DE JULHO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A EXECUÇÃO PELA SEGUNDA PARA O PRIMEIRO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DAS PATRULHAS MOTOMECANIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Gabinete da Administração Regional de Planaltina, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor WALFREDO DE FREITAS - Administrador Regional de Planaltina, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no processo nº 654.540/77 e, do outro a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, aqui representada pelo seu Diretor-Superintendente, Engenheiro MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 1.298a. e 1.172a. sessões, realizadas em 17 e 18 de novembro de 1977, respectivamente, deliberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento, fica prorrogado o convênio celebrado em 7 de julho de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 19/21 do Livro 01/77 de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a execução pela NOVACAP, dos serviços de manutenção dos equipamentos das patrulhas motomecanizadas da Administração Regional de Planaltina. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima do convênio celebrado entre as partes em 7 de julho de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 7 de julho de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da la. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

ra um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) WALFREDO DE FREITAS
 PELA NOVACAP: (as.) MAURO DE ALENCAR FECURY
 TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
 (as.) FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO.
 Em, 29.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 16 DE MAIO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA CEILÂNDIA.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Senhor ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor VITAL DE MORAES ANDRADE, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga, e, de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Senhor MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.299a. e 1.175a. Sessões, realizadas em 22 e 23 de novembro de 1977, respectivamente, deliberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento, fica prorrogado o convênio celebrado em 16 de maio de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 236/238, do Livro nº 27, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando a execução dos serviços de recuperação de vias públicas da Ceilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sexta do convênio celebrado entre as partes, em 16 de maio de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 16 de maio de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) Elmo Serejo Farias
Vital de Moraes Andrade
 PELA NOVACAP: (as.) Mauro de Alencar Fecury
 TESTEMUNHAS: (as.) DOMINGOS AZEVEDO DOS SANTOS
NANCY CARVALHO LIMA

VISTO.
 Em, 29.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do D.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1977, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, REGULANDO A ADMINISTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA-DF.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), no Palácio do Buriti, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador, Senhor ELMO SEREJO FARIAS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e pelo Senhor ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Administrador Regional do Gama, e, de outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Senhor MAURO DE ALENCAR FECURY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e

domiciliado nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.299a. e 1.173a. Sessões, realizadas em 22 e 23 de novembro de 1977, respectivamente, deliberam firmar o presente termo de prorrogação, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento, fica prorrogado o convênio celebrado em 26 de fevereiro de 1977, entre o DISTRITO FEDERAL e a NOVACAP, lavrado às fls. 301/303, do Livro nº 28, aditado em 18 de agosto de 1977, lavrado às fls. 193/194, do Livro nº 01/77, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, objetivando regular a administração pela NOVACAP, da execução de obras de urbanização na Região Administrativa do Gama. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do convênio celebrado entre as partes, em 26 de fevereiro de 1977, fica prorrogado até 30 de junho de 1978. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam ratificadas e inalteradas, no que couber, as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado em 26 de fevereiro de 1977 e de seu termo aditamento firmado em 18 de agosto de 1977. **CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integram o livro próprio da 1a. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.) Elmo Serejo Farias
Antônio Valmir Campelo Bezerra
 PELA NOVACAP: (as.) Mauro de Alencar Fecury
 TESTEMUNHAS: (as.) IVAN GOMES RIBEIRO
FRANCISCO RAMOS CAMELO

VISTO.
 Em, 29.12.1977

JÚLIO CÉSAR SANTOS
 1º Subprocurador-Geral do DF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 BRASÍLIA - D.F.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE TEM POR OBJETO REGULAR "A ENTREGA DAS PÔSSES DAS ÁREAS RURAIS, DE PROPRIEDADE DA PRIMEIRA". AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 24 DE DECRETO Nº 2.739/74, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a Companhia Imobiliária de Brasília-Terracap, empresa pública, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco "L", Edifício ASCB, nesta Capital, doravante designada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente ARMANDO COLAVOLPE e por seu Diretor Comercial NID DUTRA D'AMORIM, ambos brasileiros, casados, Engenheiros Cívicos, residentes e domiciliados nesta Capital, e, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, órgão da Administração descentralizada do Governo do Distrito Federal, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem de comum acordo e na conformidade do que consta da Ata da 23ª (vinte e terceira) Assembléia Geral Extraordinária da Terracap, realizada em 30 (trinta) de agosto de 1977 (um mil, novecentos e setenta e sete), Processo nº 017.525/74-Terracap, firmar o presente TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do Convênio celebrado em 07 (sete) de abril de 1975 (um mil, novecentos e setenta e cinco), sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo, tem por objetivo adaptar a Cláusula Décima Primeira do Convênio firmado entre a TERRACAP e a FUNDAÇÃO, em 07.04.75, que regula "a entrega das pösses das áreas rurais, de propriedade da Primeira", às disposições do artigo 24 do decreto nº 2.739/74.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para todos os fins e efeitos de direito, fica ratificada a Cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado entre a TERRACAP e a FUNDAÇÃO, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Fundação fica responsável pelo recebimento das taxas de arrendamento vencidas e vincendas, prosseguindo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplicando a quantia total recebida, de acordo com o artigo 24, do Decreto nº 2.739/74".

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, em 04 (quatro) vias de igual for

ma e teor, sem emendas ou rasuras, para um só efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de dezembro de 1977.

Pela TERRACAP: ARMANDO COLAVOLPE
 Diretor Superintendente
NID DUTRA D'AMORIM
 Diretor Comercial
 Pela Fundação: PEDRO DO CARMO DANTAS
 Presidente da FZDF
 Testemunhas:
 1º) MIGUEL TOKARSKI
 2º) CARLOS RAMOS CHAVES

TERMO ADITIVO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00054015/0001 (MF), doravante denominada FUNDAÇÃO, sediada nesta Capital, no SMHS, Edifício Sarah Kubitschek, 8º andar, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor-Presidente, Dr. PAULO ARGOLLO DA CRUZ RIOS, brasileiro, casado, médico, e a firma MAREISA S.A. - COMERCIO E INDUSTRIA, doravante denominada EMPREITEIRA, com sede nesta Capital no I.A.S. 02, CLD 1271, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 000026421/001 (MF), neste ato representada por seus Diretores Técnico e Comercial, FRANCISCO EVANGELISTA FERNANDES, engenheiro, brasileiro, casado, residente nesta Capital, CIC nº 024378801/00 e FLÁVIO ROGÉRIO HAUTSCH REINEHR, brasileiro, casado, residente nesta Capital, CIC nº 000238761/15, respectivamente, tendo em vista o que consta do processo nº 469313/77-FHDF e a Decisão nº 74/77, do Conselho Deliberativo da FHDF, resolvem aditar o contrato assinado em 26 de novembro de 1976, o que fazem de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo estabelecido pela Cláusula Sexta do contrato principal fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, para realização de serviços de complementação das obras de conclusão do auditorio do Centro Interdisciplinar de Saúde de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, compreendem: projetos, serviços gerais, preparação do terreno, fundações, estrutura, instalações, paredes, cobertura, esquadrias, revestimento, soleiras-rodapés e peitoris, ferragens, vidros, tratamentos, pavimentação, pintura, aparelhos, elementos decorativos, limpeza, nos precisos termos apresentados e respectivos especificações contantes da Carta/DISE/ nº 101/77 e do orçamento que a acompanha, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, para os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A FUNDAÇÃO pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços extraordinários mediante apresentação de faturas devidamente atestadas, o preço total de Cr\$ 1.161.005,12 (hum milhão, cento e sessenta e hum mil, cinco cruzeiros e doze centavos), sendo este valor irrevogável e pago na forma abaixo discriminada:

00 - PROJETOS	
00.2 - Cópia dos projetos	770,00
00.3 - Taxas e emolumentos	1.540,00
00.4 - Projeto de estrutura	9.480,00
00.5 - Projeto de instalações	5.056,00
Total da Etapa 16.846,00	
01 - SERVIÇOS GERAIS	
01.1 - Ensaios	
01.2 - De concreto	514,00
01.3 - Aparelhamento e maquinaria	
01.4 - Betoneiras	6.388,97
01.5 - Andaimos	3.422,66
01.6 - Vibradores	2.966,31
01.7 - Ferramentas	2.994,83
01.8 - Administração da obra	
01.9 - Engenheiro	57.172,22
01.10 - Mestre	27.492,57
01.11 - Encarregados	28.801,74
01.12 - Almoxarife	10.473,36
01.13 - Apontador	10.473,36
01.14 - Vigias	9.949,69
01.15 - Betoneiros	8.844,17
01.16 - Ferramenteiros	2.487,42
01.17 - Material de expediente	1.283,50
01.18 - Transportes	
01.19 - Internos	9.494,69
01.20 - Externos	1.026,80
01.21 - De pessoal da obra	13.290,00
01.22 - Contratos	517,39
01.23 - Consumo d'agua, luz e força	5.134,00
01.24 - Limpeza permanente da obra	2.487,42
01.25 - Serviços técnicos	342,26
01.26 - Seguro	3.912,11
Total da Etapa 209.469,47	

02 - PREPARAÇÃO DO TERRENO	
02.1 - Movimento de terra	
02.2 - Escavação manual	3.228,48
02.3 - Aterro	
02.4 - Com material do local	2.377,42
Total da Etapa	5.605,90
03 - FUNDAÇÕES	
03.1 - Estacas de concreto	
03.2 - Ø 26	8.080,80
03.3 - Armação das cabeças de estacas	368,43
03.4 - Sapatas p/pilares do Hall	2.400,00
03.5 - Corte e arrumação das cabeças	205,36
03.6 - Demolições de estacas e blocos de concreto	994,00
Total da Etapa	12.048,58
04 - ESTRUTURA	
04.1 - De concreto armado	
04.2 - Formas	
04.3 - Comuns	
04.4 - Blocos	265,04
04.5 - Cintas	70,99
04.6 - Pilares	1.508,81
04.7 - Vigas	1.521,64
04.8 - Lajes e cortinas	3.974,73
04.9 - Para concreto aparente	
04.10 - Pilares	6.992,29
04.11 - Armadura	
04.12 - Aço CA-50	37.323,82
04.13 - Aço CA-60	17.693,94
04.14 - Concreto	
04.15 - Blocos	773,20
04.16 - Cintas	8.015,47
04.17 - Pilares	3.351,19
04.18 - Vigas e cortinas	8.795,10
04.19 - Lajes	10.199,74
Total da Etapa	100.465,96
05 - INSTALAÇÕES	
05.1 - Hidráulicas	33.905,66
05.2 - Elétricas	21.706,83
05.3 - Águas pluviais	7.074,32
05.4 - Pontos elétricos no auditório/poltronas etc.	29.500,00
Total da Etapa	92.186,81
06 - ELEVADORES	
07 - PAREDES	
07.1 - Alvenaria de tijolo	
07.2 - Tijolo furados	7.580,33
07.3 - De 1/2 vez	
07.4 - Aperto de alvenaria de 1/2 vez	489,00
Total da Etapa	8.069,33
08 - COBERTURA	
08.1 - Estrutura telhas de alumínio (hall)	4.853,25
08.2 - Telhado de alumínio	15.797,82
Total da Etapa	20.651,07
09 - ESQUADRIAS	
09.1 - De madeira	
09.11 - 0,60x1,80 (formicada)	828,86
09.12 - Armário de madeira de 2,10x1,00 de w.c	4.200,00
09.3 - De ferro	

09.3.1 - 0,50x2,10 (diferença)	2.668,40
09.3.2 - 2,10x0,80	7.969,62
09.3.3 - 3,80x0,30 (w.c)	3.041,98
09.3.4 - 0,60x2,10 (diferença)	3.658,94
09.3.5 - 1,20x7,00	5.848,83
09.3.6 - 0,60x5,50	4.595,57
09.3.7 - 0,60x1,50	626,66
Total da Etapa	33.438,86
10 - REVESTIMENTO	
10.1 - Chapisco	3.606,26
10.2 - Chapisco grosso	1.007,13
10.3 - Emboço paulista	9.814,09
10.4 - Tijolinho cerâmico	9.118,96
10.5 - Parede de chapadur	70.214,05
Total da Etapa	93.755,49
11 - SOLEIRAS - RODAPÉS E PEITORIS	
011.1 - Soleira de mármore	566,05
011.2 - Rodapé de madeira	240,62
Total da Etapa	806,67
12 - FERRAGENS	
012.1 - Para portas internas do w.c	1.947,12
012.2 - Para divisórias de mármore	1.411,85
Total da Etapa	3.358,97
13 - VIDROS	
13.1 - Aramado	1.778,99
14 - TRATAMENTOS	
014.1 - Pinture Hidrofluca	1.607,38
014.2 - Membrana butilica	2.317,67
15 - PAVIMENTAÇÃO	
015.1 - Vinílico	5.003,47
015.2 - Contra piso p/ vinílico e milacron	17.275,17
015.3 - Tapete milacron	82.393,50
Total da Etapa	104.672,14
16 - PINTURA	
016.1 - PVA c/massa	6.235,12
016.2 - Coralmur c/selador s/ chapisco	952,88
016.3 - Silicone	688,46
016.4 - Oleo sobre ferro	700,83
016.5 - Pintura s/ chapadur	13.380,00
Total da Etapa	21.957,29
17 - APARELHOS	
017.1 - Sanitários	
017.2 - Bacia sinfonada em cor c/s pertences	1.827,70
017.3 - Espelho bisotado 3,80x0,60	4.609,04
017.4 - Aparelhos de iluminação	
017.5 - Luminárias de 13,00 (corridas)	47.861,80
017.6 - Arandelas	5.250,00
017.7 - Luminárias fluorescentes (diferença)	106.145,82
017.8 - Luminárias fluorescentes p 94/34	4.364,96
017.9 - Globo peterco 2317	83,30
Total da Etapa	170.142,62

18 - ELEMENTOS DECORATIVOS	
018.1 - Divisórias de mármore	11.524,80
018.2 - Fôrro de gesso	49.446,00
018.3 - Fôrro pacote branco texturado	27.143,40
018.4 - Fôrro Fibraroc	26.830,72
Total da Etapa	114.944,92
19 - LIMPEZA	
019.1 - Limpeza final	8.787,88
Total da Etapa	8.787,88
Custo total	1.022.912,00
B.D.I. 13,5% (da prop. inicial)	138.093,12
VALOR TOTAL	1.161.005,12

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente instrumento por conta da seguinte classificação:

Projeto PNDP 1.806
4.1.1.0 - Obras Públicas
02 - Início de Obras

CLÁUSULA QUARTA - As despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes à sua formalização, correrão por conta da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas, em todos os seus efeitos, as cláusulas: Terceira, em seus parágrafos primeiro e segundo; quarta; quinta; sexta; oitava; décima; décima-primeira; décima-segunda; décima-terceira; décima-quarta; décima-quinta; décima-sexta; décima-sétima; décima-oitava; décima-nona; vigésima; vigésima-segunda; vigésima-terceira e vigésima-quarta.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e valia, para os efeitos legais.

Brasília, 29 de novembro de 1977

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

MAREISA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

TESTEMUNHAS:

ADEMAR ASSIS KOHLERAUSSCH

LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -CPL

AVISO

Encontra-se à disposição das firmas interessadas, na Divisão de Material da Secretaria de Segurança Pública do DF, sita na Quadra 5, Lotes 2/7, Setor de Garagens Oficiais, fones 223 1253 e 224 4623, o Edital de Tomada de Preços nº 06/77 -CPL/SEP, referente a aquisição de ARTIGOS DE EXPEDIENTE EM GERAL, destinados ao suprimento de estoque do Almoxarifado da Divisão de Material.

A abertura das propostas realizar-se-á às 15:00 h do dia 10 de janeiro de 1978.

NEI DE CASTRO MUNIZ -Bel
Presidente da CPL/SEP

IPTU E ISS

Regulamentos baixados pelos Decretos N.ºs. 3.521 e 3.522,

de 28 de dezembro de 1976.

Publicados no suplemento do
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL
de 30.12.76.

Formato pequeno de fácil manuseio.

A VENDA
No andar térreo do Anexo do Buriti
Seção de Distribuição do DODF.

Preço - Cr\$ 20,00.